



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 34
Boletim Municipal

07 de agosto de 2026

ALTERAÇÃO AO
AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE
RECURSOS

ALTERAÇÃO AO
CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO
INTERADMINISTRATIVO

ESTUDO DE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS

ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA
E A FREGUESIA DA
FALAGUEIRA - VENDA NOVA



JUNTA DE FREGUESIA DA FALAGUEIRA - VENDA NOVA

Proposta n.º 134/2026.....	Pág. 03
Alteração ao Auto de Transferências de Recursos (Auto).....	Pág. 04
Proposta n.º 128/2026.....	Pág. 07
Alteração ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.....	Pág. 09
Consolidação ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.....	Pág. 14
Estudo de Delegação de Competências.....	Pág. 45



TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS AUTO

A Assembleia Municipal da Amadora, na sua Sessão Ordinária de 2026, realizada em 19 e 20 de fevereiro, deliberou aprovar o teor da proposta n.º 134/2026, de 11 de fevereiro da Câmara Municipal da Amadora, que a seguir se transcreve:

Proposta n.º 134/2026

Considerando que:

1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, veio estabelecer o quadro da transferência de competências para as autarquias locais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, numa lógica de salvaguarda do interesse dos cidadãos e das empresas que procuram por parte da administração pública uma resposta pronta, ágil e adequada;

2. O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, veio concretizar a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

3. Por deliberação de câmara de 06 de novembro de 2019, através da Proposta nº 582/2019 foi aprovada a Transferência de Recursos Patrimoniais e Financeiros correspondentes e necessários ao exercício das competências para a Freguesia da Falagueira-Venda Nova;

4. No seguimento dos anos anteriores, existe a necessidade de proceder à revisão da quantificação dos recursos financeiros a transferir para a Freguesia da Falagueira-Venda Nova, para o ano de 2026, nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º

do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, procedendo-se à alteração ao Auto de Transferência de Recursos em vigor, com atualização dos respetivos valores;

5. Conforme o disposto no n.º 3 do artigo 6.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação, as alterações às transferências de recursos por acordo entre o Município e a Freguesia;

Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:

1. Aprovar a transferência de recursos financeiros para a Freguesia da Falagueira-Venda Nova, relativamente ao ano de 2026, e nos termos da alteração ao Auto de Transferência, e constante do documento em anexo, que faz parte integrante da presente proposta.

2. Submeter à Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 5.º, do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril, na sua atual redação, a presente proposta de alteração ao Auto de transferência de recursos.

Amadora, 06 de fevereiro de 2026

O Presidente
Vitor Ferreira

A transferência de recursos para a Junta de Freguesia da Falagueira - Venda Nova para o Exercício das Competências (Auto) a que se refere a Proposta supra, foi autorizada pelas deliberações das Assembleias Municipal e de Freguesia da



Falagueira - Venda Nova, nas suas reuniões de 19 de fevereiro de 2026 e de 23 de março de 2026, respetivamente.

Abaixo publica-se na íntegra a alteração ao Auto de Transferência de Recursos, celebrado entre o Município da Amadora e a freguesia da Falagueira - Venda Nova em 16 de abril de 2026.

**ALTERAÇÃO AO AUTO DE
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
(Freguesia da Falagueira - Venda Nova)**

Considerando que:

- a)** A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, veio estabelecer o quadro da transferência de competências para as autarquias locais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, numa lógica de salvaguarda do interesse dos cidadãos e das empresas que procuram por parte da administração pública uma resposta pronta, ágil e adequada;
- b)** O reforço da autonomia local é concretizado não só pela descentralização de competências entre a administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também mediante a redistribuição de competências entre a administração autárquica;
- c)** O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, veio concretizar a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- d)** Os órgãos das freguesias passaram a deter novas competências transferidas dos municípios, as quais são elencadas no n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
- e)** A transferência de competências tem carácter universal, sendo diferenciadas em função da

natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução;

f) Importa rever a quantificação dos recursos financeiros que são transferidos para a freguesia da Falagueira-Venda Nova, de acordo com o disposto do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;

g) Cumpre ainda atualizar os valores referentes ao Índice de Preços no Consumidor (IPC) 2026 no valor de 2,04%, bem como a base remuneratória da Administração Pública garantida para o ano de 2026;

h) A Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia deliberaram favoravelmente os termos da presente alteração em 19/02/2026 e 23/03/2026, respetivamente.

Entre

Município da Amadora, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, 2700-595 Amadora, freguesia de Mina de Água, pessoa coletiva n.º 505 456 010, neste ato representado por Vítor Manuel Torres Ferreira, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Amadora, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 35.º do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

E

Freguesia de Falagueira - Venda Nova, com sede na Estrada da Falagueira, nº 10-C, 2700-362 Amadora, pessoa coletiva n.º 510 833 101, neste ato representada por Rafaela Mendonça Heitor, a qual outorga na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, no uso das competências previstas na



alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

São subscritas e reciprocamente aceites as presentes alterações às seguintes matérias:

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) Utilização e ocupação da via pública.

Cláusula 1.ª

O quadro do Anexo I, referente aos recursos financeiros – transferências do orçamento de Estado, passa a ter a seguinte redação:

ESPAÇOS VERDES	LIMPEZA VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS	MOBILIÁRIO URBANO	FEIRAS E MERCADOS	MANUTENÇÃO ESPAÇOS VERDES ESCOLAS	LICENCIAMENTO OVP	TOTAL
231 873,30 €	460 133,91 €	73 190,00 €	50 051,93 €	11 096,95 €	71 606,26 €	897 952,35 €

Cláusula 2.ª

1. O quadro do Anexo I – A, referente às transferências de espaços verdes, passa a ter a seguinte redação:

Espaços Verdes a Descentralizar para a Junta de Freguesia da Falagueira Venda Nova							
Código	Localização	Área	Tipo. I	Tipo. II	Tipo. III	Custo anual 2025	Custo anual 2026
5002	Rua do Casal de São Vicente	417,46	417,46			939,29 €	960,16 €
5003	Travessa da Reboleira	13,08	13,08			29,43 €	30,08 €
5004	Rua Joaquim Luiz	218,08	218,08			490,68 €	501,58 €
5007	Praceta da Quinta da Conceição	557,59	513,69		243,90	908,24 €	928,80 €
5011	Travessa do Bosque	304,71	304,71			685,60 €	700,83 €
5012	Rua das Terras dos Vales	148,76	148,76			334,71 €	342,15 €
5013	Avenida do Brasil	3047,16	1662,34	1384,82		4 889,67 €	5 000,48 €
5017	Praça São Silvestre	1230,51	704,39		526,12	2 021,56 €	2 067,30 €
5018	Estrada dos Salgados	14184,61	10079,98		4104,63	26 086,80 €	26 672,89 €
5019	Rua do Outeiro (traseiras)	335,08	335,08			753,93 €	770,68 €
5026	Avenida do Brasil	390,25	390,25			878,06 €	897,58 €
5027	Rua Maria Alda Barbosa Nogueira	603,35	603,35			1 357,54 €	1 387,71 €
5029	Avenida Eduardo Jorge	225,33	225,33			506,99 €	518,25 €
5030	Praceta Ubânia do Carmo Galvão	267,36	267,36			601,56 €	614,93 €
5032	Estrada dos Salgados	510,24	343,34		166,90	911,04 €	931,55 €
5035	Rua da Quinta do Pau						0,00 €
5036	Praça Moinhos de Vento	2561,36	2561,36			5 763,06 €	5 891,13 €
5037	Praceta da Terra da Bonita	1422,34	981,28		441,06	2 573,96 €	2 631,85 €
5038	Rua do Outeiro	90,18	90,18			202,91 €	207,41 €
5039	Rua Anírio Duarte Canaças	558,57	558,57			1 256,78 €	1 284,71 €
5040	Rua das Indústrias	6698,17	6471,11	227,06		14 748,46 €	15 076,55 €
5041	Rua Elias Garcia	30,41	30,41			68,42 €	69,94 €
5042	Estrada dos Salgados	1287,17	1287,17			2 896,13 €	2 960,49 €
5044	Rua Joaquim Luiz	1213,00	915,70		297,30	2 307,08 €	2 358,82 €
5045	Rua Irmã Maria Clara do Menino Jesus	586,77	586,77			1 320,23 €	1 349,57 €
5046	Praça José Cardoso Pires	1103,88	1103,88			2 483,73 €	2 538,92 €
5047	Rua Irmã Maria Clara do Menino Jesus	388,00	388,00			873,00 €	892,40 €
5049	Estrada da Falagueira	217,60	217,60			489,60 €	500,48 €
5050	Praceta Casal dos Irmãos	643,46	643,46			1 447,79 €	1 479,96 €
5051	Praça Curado Ribeiro	717,23	717,23			1 613,77 €	1 649,63 €
5052	Travessa Ordem Militar do Hospital	35,74	35,74			80,42 €	82,20 €
5053	Estrada dos Salgados	7062,98	7062,98			15 891,71 €	16 244,85 €
5054	Rua Quinta da Bolacha	1240,30	1240,30			2 790,68 €	2 852,69 €
5055	Rua Irmã Maria Clara do Menino Jesus	254,90	254,90			573,53 €	586,27 €
5056	Rua Joaquim Luiz	7826,50		7292,06	534,44	6 496,00 €	6 652,53 €
5057	Rua Irmã Maria Clara do Menino Jesus	45,10	45,10			101,48 €	103,73 €
5058	Rua Irmã Maria Clara do Menino Jesus	31,22	31,22			70,23 €	71,81 €
5059	Rua Aristides Pereira	493,70	493,70			1 110,83 €	1 135,51 €
5060	Praceta da Ribaldeira	113,77	113,77			255,99 €	261,68 €
5061	Traseiras da Rua Maria Alda Barbosa Nogueira	1463,20	1463,20			3 292,20 €	3 365,36 €
5062	Rua B (Venda Nova)	335,34		335,34		278,33 €	285,04 €
5063	Rua das Fontainhas	103,63		103,63		86,01 €	88,09 €
5064	Rua Dom Alvaro Pereira	113,77	113,77			255,98 €	261,67 €
5065	Rua Elias Garcia	852,01	852,01			1 917,02 €	1 959,62 €
5066	Exo Estruturante Venda Nova/Falagueira	849,01	849,01			1 910,27 €	1 952,72 €
5067	Rua Elias Garcia	117,56	117,56			264,51 €	270,39 €
5068	Rua Marquesa de Alorna	4842,91	3759,80		1083,11	9 358,53 €	9 568,18 €
5069	Rua Vitor Alves	387,89	102,87	285,02		468,02 €	478,87 €
5070	Rua do Molinho da Galega	388,35	388,35			873,79 €	893,21 €
5071	Praça Portas de Benfca	763,01	763,01			1 716,77 €	1 754,92 €
5072	Exo Estruturante Venda Nova/Falagueira	3341,68	3341,68			7 518,78 €	7 685,86 €
5073	Avenida Ruy Luís Gomes	600,19	600,19			1 350,43 €	1 380,44 €
5075	Praceta Avelar Brotero	773,35	431,43		341,92	1 254,51 €	1 282,92 €
5076	Largo António Feliciano de Castilho	277,20	126,29		150,91	409,41 €	418,74 €
5077	Rua António Teixeira Lopes	126,27	126,27			284,11 €	290,42 €
5078	Rua Elias Garcia	73,30	73,30			164,93 €	168,60 €
5079	Praceta Bento de Moura Portugal	1163,32	1163,32			2 617,47 €	2 675,64 €
5080	Praceta Ferreira da Silva	1334,88	380,64		954,24	1 648,46 €	1 686,58 €
5081	Rua Manuel Ribeiro de Pavia	2277,51	2277,51			5 124,40 €	5 238,27 €
5082	Praceta Pedro Nunes	1022,06	640,70		381,36	1 758,10 €	1 797,77 €
5083	Praceta Actor Francisco Lopes Ribeiro	174,41		174,41		144,76 €	148,25 €
5084	Praceta Quinta da Figueira	489,97	439,50		50,47	1 080,77 €	1 093,75 €
5085	Largo da Quinta de Santo António	1847,27	1382,14		465,13	3 495,87 €	3 574,28 €
5086	Avenida Chaby Pinheiro	23,38	23,38			52,61 €	53,77 €
5087	Avenida Câmara Pestana	774,65	774,65			1 742,96 €	1 781,70 €
5088	Rua Filipe Folque	785,83	785,83			1 768,12 €	1 807,41 €
5089	Avenida Curry Cabral	327,12	327,12			736,02 €	752,38 €
5090	Rua Elío do Rego	12,20	12,20			27,45 €	28,06 €
5092	Praceta Bento de Moura Portugal	852,99	852,99			1 919,23 €	1 961,88 €
5093	Rua Cesário Verde	8,60	8,60			19,35 €	19,78 €
5094	Praceta São Francisco de Assis	275,19	275,19			619,18 €	632,94 €
5096	Praceta de Santa Clara	55,70	55,70			125,33 €	128,11 €
5098	Estrada dos Salgados	1782,14	1782,14			4 009,82 €	4 098,92 €
5099	Rua São Gil de Santarém	1314,77	1314,77			2 958,23 €	3 023,97 €
5100	Estrada dos Salgados	1281,81		1160,09	121,72	1 063,90 €	1 089,54 €
5101	Rua Henrique Paiva Couceiro	117,11	117,11			263,50 €	269,35 €
5110	Rua das Fontainhas	6171,81	6150,66		21,15	13 856,54 €	14 164,50 €
5111	Rua Joel Vieira Monteiro	81,92				184,32 €	188,42 €
TOTAIS		94659,23	73812,44	10962,43	9884,36	183380,84	187488,39

2. O quadro do Anexo I – A – quadro resumo – manutenção de espaços verdes, passa a ter a seguinte redação:

Quadro resumo – Manutenção de Espaços Verdes		
Freguesia	Área (m²)	Total
Falagueira-Venda Nova	94659,23	187 488,39 €



3. O quadro resumo do Anexo I – A, referente a custos de manutenção de zonas verdes, passa a ter a seguinte redação:

Quadro resumo					
Custos de manutenção zonas verdes 2026					
Freguesias	Tipo	Áreas Verdes a considerar (m²)	Transferência Juntas Freguesia ÁREAS VERDES	Transferência Juntas Freguesia ARVOREDO	Valor global (VERDES + ARVORES)
Falagueira-Venda Nova	I	73812,44	169 768,61 €		
	II	10962,43	9 318,07 €		
	III	9884,36	8 401,71 €		
	IV	0,00	- €		
	Total	94 659,23	187 488,38 €	44 384,91 €	231 873,29 €

Tipo. I - Área Verdes Regadas - 2,30€/m²/ano
Tipo. II - Áreas Verdes Sequeiro - 0,85€/m²/ano
Tipo. III - Áreas Pavimentadas - 0,85€/m²/ano
Tipo. IV - Áreas de Parque Urbano - 1,85€/m²/ano

Cláusula 3.ª

O quadro I do Anexo I – B, referente à transferência de competências em matéria de limpeza urbana, passa a ter a seguinte redação:
(...)

Freguesia	Valor transferência 2025	Verba para 2026 (incremento do SMN + alteração de encargos com encarregados e IPC 2,04% (equipamentos+frota+instalações)	Custo amortização varredora	Aluguer operacional Viatura Ligeira de mercadoria	Aluguer operacional varredora	Total
Falagueira-Venda Nova	295.661,34 €	315.995,99 €	17.500,00 €	52.837,92 €	73.800,00€	460.133,91 €

Cláusula 4.ª

O quadro do Anexo I - C referente à transferência de competências em matéria de mobiliário urbano passa a ter a seguinte redação:
(...)

Junta de Freguesia	Valor com IPC – 2,04%	AO 2026	Valor total
Falagueira - Venda Nova	34.882,24 €	38.307,76 €	73.190,00 €

(...)

Cláusula 5.ª

O quadro do Anexo I – D referente à transferência de competências em matéria de feiras e mercados, passa a ter a seguinte redação:
(...)

Junta de Freguesia	Incremento 2026 IPC 2,04%	Incremento 2026 c/ atualização SMN A.O. (4 por mercado)	Valor total
Falagueira - Venda Nova	905,48 €	4.760,00 €	50.051,93 €

Cláusula 6.ª

O quadro do Anexo I – E referente à transferência em matéria de espaços verdes – escolas, com a atualização de áreas e do montante global da última transferência, de acordo com o IPC 2026 de 2,04%, passa a ter a seguinte redação:
(...)

Junta de Freguesia	Área (m²) 2026	Verba a transferir em 2026
Falagueira - Venda Nova	4824,76	11 096,95 €

(...)

Espaços Verdes em Escolas a Descentralizar para a Junta de Freguesia da Falagueira Venda Nova						Custo anual 2026
Código	Localização	Área Total	Tipo. I	Tipo. II	Custo anual 2025	
5016	EB Terra dos Arcos/Avenida do Brasil	2082,10	2082,10		4 684,73 €	4 788,83 €
5048	EB Artur Bual/Praceta das Roçadas	331,53	331,53		745,94 €	762,52 €
5091	EB/II Santos Mattos/Largo da Quinta de Santo António	791,24	791,24		1 780,29 €	1 819,85 €
5095	Quinta de São Miguel/Rua Elias Garcia	1000,95	1000,95		2 252,14 €	2 302,19 €
5097	EB/II Maria Irene Lopes Azevedo/Rua Barbosa du Bocage	618,94	618,94		1 392,62 €	1 423,56 €
TOTALS		4824,76	4824,76		10 855,71 €	11 096,95 €

Tipo. I - Área Verdes Regadas - 2,30€/m2/ano
Tipo. II - Áreas Verdes Sequeiro - 0,85€/m2/ano



Cláusula 7.ª

É alterado o Anexo I – G referente à transferência de competências em matéria de utilização e ocupação da via pública, o qual passa a ter a seguinte redação:

(...)

Junta de Freguesia	1 TS	2 AT	Total
Falagueira – Venda Nova	29.657,50 €	41.948,76 €	71.606,26 €

O montante apurado tem por base o vencimento de 1 (um) Técnico Superior e 2 (dois) Assistentes Técnicos, pelo que se procede à atualização salarial para o ano de 2026.

Cláusula 8.ª

A presente alteração entra em vigor a 1 de janeiro de 2026.

O presente documento é elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Amadora, 16 de abril de 2026.

Pelo Município da Amadora,
Vitor Manuel Torres Ferreira

Pela Freguesia de Falagueira - Venda Nova,
Rafaela Mendonça Heitor

Autos de Transferência (DL 57/2019)

Junta de Freguesia de Falagueira-Venda Nova

Orçamento para o ano 2026
Classificação Económica 04050102

As dotações, segundo a classificação orgânica, estão previstas no orçamento de 2026 de acordo com os montantes que constam no quadro seguinte:

Despesa 2026		
Orgânica	Descrição da competência	Montante da descentralização
0102	Licenciamento OVP	71 606,26 €
04	Limpeza Vias e Espaços Públicos	460 133,91 €
	Feiras e Mercados	50 051,93 €
05	Manutenção de Espaços Verdes Escolas	11 096,95 €
06	Espaços Verdes	231 873,30 €
	Mobiliário Urbano	73 190,00 €
Total		897 952,35 €

Amadora, 06 de fevereiro de 2026

Diretor do Departamento Financeiro
Dr. Pedro Costa

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ALTERAÇÃO

A Assembleia Municipal da Amadora, na sua Sessão Ordinária de 2026, realizada em 19 e 20 de fevereiro, deliberou aprovar o teor da proposta n.º 128/2026, de 11 de fevereiro da Câmara Municipal da Amadora, que a seguir se transcreve:

Proposta n.º 128/2026

Considerando que:

1. A colaboração autárquica conjunta, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e corresponsabilidade, é vital para que os diferentes órgãos autárquicos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem aos problemas existentes;

2. A descentralização da atividade autárquica tem como objetivo primordial aumentar a eficácia da



resposta aos problemas e necessidades que devem ser ultrapassados todos os dias no território a que corresponde cada freguesia;

3. Resulta da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que os municípios através dos seus órgãos, de modo a prosseguir as suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos das freguesias;

4. O Município da Amadora, e no garante do interesse das populações, tem vindo a delegar diversas competências na Freguesia da Falagueira - Venda Nova, através de vários contratos interadministrativos autónomos e dispersos, no que se refere às diversas áreas, nomeadamente, a recolha de objetos volumosos, instalações sanitárias, intervenção sócio-cultural, gestão de equipamentos desportivos, espaços de jogo e recreio, calçadas, jardim seguro, parques caninos entre outros, que se tem revelado ao longo dos anos, pela obtenção de resultados satisfatórios e que importa dar seguimento;

5. Importa proceder a algumas alterações ao clausulado dos contratos celebrados, nas diversas áreas, ainda dispersos e vigentes nomeadamente, no que se refere aos recursos financeiros a transferir em 2026, de modo a refletirem a atualização da base remuneratória da Administração Pública (BRAP);

6. Face à existência de diversos contratos interadministrativos avulsos relativos a variadas áreas e

celebrados em anos diferentes, justifica-se plenamente a aprovação de um único Contrato Interadministrativo Consolidado, que reúna, num só instrumento, todas as matérias delegadas, garantindo maior segurança jurídica, coerência de execução e estabilidade nas relações entre o município e as freguesias em questão;

7. Através do meu despacho n.º 10/P/2026, foi constituída uma equipa multidisciplinar, a qual elaborou um estudo para a concretização da transferência de competências, cujo documento se considera integralmente por reproduzido para os devidos efeitos legais, nos termos do n.º 1 do artigo 153.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação;

8. Conforme o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, é competência da Câmara Municipal propor, a autorização para a celebração de Contratos Interadministrativos, à Assembleia Municipal;

Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:

1. Aprovar as alterações ao articulado dos Contratos Interadministrativos de delegação de competências celebrados com a Freguesia da Falagueira - Venda Nova, e nos termos do documento em anexo.

2. Aprovar o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar com a Freguesia da Falagueira - Venda Nova, único e consolidado, e no qual se encontram contempladas todas as alterações introduzidas.



3. Submeter à Assembleia Municipal, a presente proposta para autorização da celebração do referido contrato, ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

Amadora, 06 de fevereiro de 2026

O Presidente
Vítor Ferreira

A Alteração ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Diversas Competências na Freguesia da Falagueira - Venda Nova a que se refere a Proposta supra, foi autorizada pelas deliberações das Assembleias Municipal e de Freguesia da Falagueira - Venda Nova, nas suas reuniões de 19 e 20 de fevereiro de 2026 e de 23 de março de 2026, respetivamente.

Abaixo publica-se na íntegra a alteração ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, celebrado entre o Município da Amadora e a freguesia da Falagueira - Venda Nova em 16 de abril de 2026.

ALTERAÇÃO

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA

E A

FREGUESIA DA FALAGUEIRA - VENDA NOVA

Considerando:

1. O disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em especial o determinado nas suas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º, alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º e artigos 116.º a 123.º;

2. Que o Município da Amadora tem uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações;

3. Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;

4. Que entre o Município da Amadora e a Junta de Freguesia da Falagueira - Venda Nova foi celebrado, em 01.05.2014, um contrato interadministrativo;

5. Que em 02.02.2015, 01.01.2016, 18.06.2020, 01.01.2022, 01.01.2025 e 01.03.2025, foram celebrados contratos interadministrativos para a delegação de competências, respetivamente em matéria de Calçadas, "Jardim Seguro", *Outdoors*, Parques Caninos, Equipamentos Sanitários e Intervenção em Espaço Público;

6. Que a celebração dos contratos interadministrativos pressupõe a prévia autorização, quer das Assembleias de Freguesia, quer das Assembleias Municipais (alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

7. Que se torna necessário proceder a alterações aos supra aludidos contratos interadministrativos, designadamente quanto aos recursos financeiros a transferir, em decorrência quer da atualização face ao Índice de Preços no Consumidor (IPC) 2026, no valor de 2,04%, quer da atualização do valor da base remuneratória da Administração Pública para 2026;



8. Que a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração das presentes alterações aos contratos interadministrativos, nas suas reuniões de 19/02/2026 e 23/03/2026.

Entre:

O **Município da Amadora**, NIPC 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, Mina de Água, 2700-595 Amadora e com o endereço eletrónico geral@cm-amadora.pt, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Vítor Manuel Torres Ferreira, no uso das competências previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1, e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

e

A **Freguesia da Falagueira - Venda Nova**, NIPC 510 833 071, com sede na Estrada da Falagueira, n.º 10-C, 2700-362 Amadora e com o endereço eletrónico geral@jf-falagueiravendanova.pt, neste ato representada pela Presidente da Junta de Freguesia, Rafaela Mendonça Heitor, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

É subscrito e reciprocamente aceite a presente alteração ao contrato interadministrativo, a qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

A Cláusula 1.ª do contrato interadministrativo de 01.05.2014, passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente contrato interadministrativo agrega a totalidade das competências delegadas na Junta de Freguesia da Falagueira - Venda Nova.

2. Pelo presente contrato interadministrativo são delegadas na Junta de Freguesia as seguintes competências da Câmara Municipal:

a) Manutenção dos Espaços de Jogo e Recreio, nos termos das alíneas ee) e qq), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

b) Área de Intervenção Social e Cultural, nos termos das alíneas u) e ee), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

c) Gestão dos Serviços de Proximidade de Leitura Pública, nos termos da alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

d) Gestão de Equipamentos Desportivos, nos termos da alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

e) Manutenção de pavimentos em calçada, nos termos das alíneas ee) e qq), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

f) As relativas ao projeto “Jardim Seguro”, nos termos da alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

g) Licenciamento de afixação de publicidade nos painéis publicitários de grande formato com visibilidade ao longe, denominados *outdoors*;

h) Manutenção dos equipamentos específicos destinados aos cães, usualmente designados por parques caninos, nos termos da alínea qq), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constantes do Anexo VIII;

i) Realização de pequenas intervenções de reabilitação no espaço público, desde que se revistam de



carácter de proximidade e necessidade imediata, nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devidamente instruídas de acordo com o procedimento contratual adequado, nos termos do Código dos Contratos Públicos, excluindo os âmbitos constantes dos demais instrumentos de descentralização em vigor no Município da Amadora.”

Cláusula 2.ª

O n.º 2 da cláusula 11.ª do contrato interadministrativo de 01.05.2014 passa a ter a seguinte redação:

“2. Os recursos a afetar perfazem o valor de € 31.898,33.”

Cláusula 3.ª

O n.º 5 da cláusula 15.ª do contrato interadministrativo de 01.05.2014 passa a ter a seguinte redação:

“5. Os recursos referidos nos números anteriores totalizam o montante global de € 162.598,60, distribuídos da seguinte forma:

- a) Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) no valor de € 103.686,88;
- b) Apoios económicos eventuais no valor de € 19.793,06;
- c) Gestão do espaço afeto ao SAAS no valor de € 15.588,42;
- d) Transporte Solidário no valor de € 23.530,24.”

Cláusula 4.ª

O n.º 3 da cláusula 19.ª do contrato interadministrativo de 01.05.2014 passa a ter a seguinte redação:

“3. Os recursos referidos no ponto anterior serão

no valor de € 21.302,15.”

Cláusula 5.ª

O n.º 3 da cláusula 24.ª do contrato interadministrativo de 01.05.2014 passa a ter a seguinte redação:

“3. Os recursos referidos no número anterior serão no valor de € 15.660,27.”

Cláusula 6.ª

O n.º 3 da cláusula 41.ª do contrato interadministrativo de 01.05.2014 passa a ter a seguinte redação:

“3. Os recursos referidos no ponto anterior serão no valor de € 55.747,08.”

Cláusula 7.ª

O n.º 3 da cláusula 49.ª do contrato interadministrativo de 01.05.2014 passa a ter a seguinte redação:

“3. Os recursos referidos no ponto anterior serão no valor de € 7.013,30.”

Cláusula 8.ª

A cláusula 51.ª do contrato interadministrativo de 01.05.2014 passa a ter a seguinte redação:

“Os meios financeiros a transferir para a recolha de monos são calculados com base no estudo elaborado pelos serviços, perfazendo o montante de € 119.474,86, nos termos do Anexo III.”

Cláusula 9.ª

O Anexo I do contrato interadministrativo de 01.05.2014 passa a ter a seguinte redação:

(...)



Quadro Resumo				
Custos de Manutenção Parques Infantis 2026				
Freguesias	Tipo	Áreas a considerar (m²) 2026	Transferência Juntas Freguesia 2025	Transferência Juntas Freguesia 2026
Falagueira-Venda Nova	I	617,29	1 450,63 €	1 481,50 €
	II	2 175,87	2 545,77 €	2 589,29 €
	III	6 754,23	23 774,89 €	24 247,69 €
	IV	1 491,61	3 505,28 €	3 579,86 €
	Total	11 039,00	31 276,57 €	31 898,33 €
Tipo. I - Parque com reduzida ou nenhuma zona verde e que possibilita ser encerrado no período noturno - 2,40€/m2/ano				
Tipo. II - Parque com reduzida ou nenhuma zona verde, que não necessita ser encerrado durante o período noturno - 1,19€/m2/ano				
Tipo. III - Parque com amplas zonas verdes e que possibilita ser encerrado no período noturno - 3,59€/m2/ano				
Tipo. IV - Parque com amplas zonas verdes, que não necessita ser encerrado durante o período noturno - 2,40€/m2/ano				

Cláusula 10.ª

O quadro do Anexo III do contrato interadministrativo de 01.05.2014 passa a ter a seguinte redação:

Anexo III

FREGUESIA	Quantidades (ton)*	Quantidades (%)	Afetação de custos
Falagueira – Venda Nova	592,25	17%	€ 119.474,86

*sem resíduos verdes

Cláusula 11.ª

Com a presente alteração ao contrato interadministrativo de 02.02.2015 (Calçadas), suprimem-se os considerandos, bem como as cláusulas 1.ª a 4.ª e 10.ª a 20.ª.

Cláusula 12.ª

O n.º 2 da cláusula 9.ª do contrato interadministrativo de 02.02.2015 (Calçadas), passa a ter a seguinte redação:

“2. Os recursos referentes à manutenção dos pavimentos em calçadas serão no valor anual de € 44.798,26.”

Cláusula 13.ª

Com a presente alteração ao contrato interadministrativo de 01.01.2016 (Jardim Seguro) suprimem-se os considerandos, bem como as cláusulas 1.ª a 4.ª e 10.ª a 23.ª.

Cláusula 14.ª

O n.º 3 da cláusula 9.ª do contrato interadministrativo de 01.01.2016 (Jardim Seguro) passa a ter a seguinte redação:

“3. Os recursos referidos no número anterior serão no valor anual de € 31.382,12.”

Cláusula 15.ª

Com a presente alteração ao contrato interadministrativo de 18.06.2020 (*Outdoors*) suprimem-se os considerandos, bem como as cláusulas 3.ª, 4.ª, 11.ª a 14.ª, e 16.ª a 19.ª.

Cláusula 16.ª

Com a presente alteração ao contrato interadministrativo de 01.01.2022 (Parques Caninos) suprimem-se os considerandos, bem como as cláusulas 1.ª a 4.ª e 10.ª a 20.ª.



Cláusula 17.ª

O n.º 3 da cláusula 9.ª do contrato interadministrativo de 01.01.2022 (Parques Caninos) passa a ter a seguinte redação:

“3. Os recursos referidos no número anterior serão no valor anual de € 8.357,61.”

Cláusula 18.ª

O quadro do Anexo I do contrato interadministrativo de 01.01.2022 (Parques Caninos) passa a ter a seguinte redação:

Anexo IV

Freguesia	N.º de parques	Área (m2)	Total
Falagueira – Venda Nova	3	1218,31	€ 8.357,61

Cláusula 19.ª

Com a presente alteração ao contrato interadministrativo de 01.01.2025 (Equipamentos Sanitários) suprimem-se os considerandos, bem como as cláusulas 1.ª a 4.ª e 11.ª.

Cláusula 20.ª

O n.º 3 da cláusula 10.ª do contrato interadministrativo de 01.01.2025 (Equipamentos Sanitários) passa a ter a seguinte redação:

“3. Os recursos totais referidos no número anterior serão no valor anual de € 8.816,00.”

Cláusula 21.ª

Com a presente alteração ao contrato interadministrativo de 01.03.2025 (Intervenção em Espaço Público) suprimem-se os considerandos, bem como

as cláusulas 1.ª a 4.ª e 10.ª.

Cláusula 22.ª

O n.º 1 da cláusula 6.ª do contrato interadministrativo de 01.03.2025 (Intervenção em Espaço Público) passa a ter a seguinte redação:

1. “A Junta de freguesia deverá:

a) (...)

b) Instruir cada pedido de intervenção com os elementos mínimos e suficientes de acordo com a legislação em vigor, de modo adequado à prossecução dos trabalhos que se propõe realizar, de acordo com critérios de necessidade, oportunidade e execução;

c) (...)

d) (...)

e) Publicitar a intervenção, por todas as vias adotadas, com a expressa referência a “Obra executada pela junta de Freguesia de Falagueira-Venda Nova e financiada pela Câmara Municipal da Amadora”, com o logótipo, bem como com a indicação do início e duração, de acordo com o modelo a disponibilizar pela edilidade.”

Cláusula 23.ª

A alínea a) da cláusula 7.ª do contrato interadministrativo de 01.03.2025 (Intervenção em Espaço Público) passa a ter a seguinte redação:

a) “Aprovar, através de despacho do Presidente da Câmara, mediante validação técnica dos serviços, as intervenções apresentadas pela Junta de Freguesia, devidamente instruídas pelos elementos necessários, de acordo com a legislação em vigor e com o procedimento contratual adequado, nos termos do Código dos Contratos Públicos;”



Cláusula 24.ª

A cláusula 8.ª do contrato interadministrativo de 01.03.2025 (Intervenção em Espaço Público) passa a ter a seguinte redação:

1. "(...)"
2. Os recursos financeiros serão transferidos de acordo com a apresentação de auto de medição/fatura-detalhada a que correspondam os trabalhos efetuados e devidamente verificados, mediante verificação municipal.
3. Os recursos totais referidos nos números anteriores terão um máximo de € 200.00,00 (duzentos mil euros), incluindo o IVA à taxa legal aplicável, pagos de acordo com o comprovativo da sua execução.
4. As verbas não contratualizadas até 30 de novembro de cada ano, serão estornadas no final do ano.
5. Os trabalhos contratualizados aprovados em cada ano apenas poderão transitar para execução e pagamento até ao final do primeiro trimestre do ano seguinte."

Cláusula 25.ª

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Amadora, 16 de abril de 2026

Pelo Município da Amadora
O Presidente da Câmara
Vítor Manuel Torres Ferreira

Pela Freguesia de Falagueira-Venda Nova

A Presidente da Junta

Rafaela Mendonça Heitor

A transferência de recursos para a Junta de Freguesia da Falagueira - Venda Nova para o Exercício das Competências (Consolidação) a que se refere a Proposta supra, foi autorizada pelas deliberações das Assembleias Municipal e de freguesia da Falagueira - Venda Nova, nas suas reuniões de 19 e 20 de fevereiro de 2026 e de 23 de março de 2026, respetivamente.

Abaixo publica-se na íntegra a alteração ao auto de transferência de recursos, celebrado entre o Município da Amadora e a Freguesia da Falagueira - Venda Nova em 16 de abril de 2026.

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
CONSOLIDAÇÃO**

CONSOLIDAÇÃO

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O
MUNICÍPIO DA AMADORA**

E A

FREGUESIA DA FALAGUEIRA - VENDA NOVA

Considerando:

1. O disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em especial o determinado nas suas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º, alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º e artigos 116.º a 123.º;
2. Que o Município da Amadora tem uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações;
3. Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios



necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;

4. Que foram promovidos os estudos necessários à demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

5. Que a celebração dos contratos interadministrativos pressupõe a prévia autorização, quer das Assembleias de Freguesia, quer das Assembleias Municipais (alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

6. Que entre o Município da Amadora e a Junta de Freguesia de Falagueira-Venda Nova foi celebrado um contrato interadministrativo, em 01.05.2014;

7. Que em 02.02.2015, 01.01.2016, 18.06.2020, 01.01.2022, 01.01.2025 e 01.03.2025, foram celebrados contratos interadministrativos para a delegação de competências, respetivamente em matéria de Calçadas, "Jardim Seguro", *Outdoors*, Parques Caninos, Equipamentos Sanitários e Intervenção em Espaço Público;

8. Que, em matéria de "Jardim Seguro", os parques e jardins do concelho da Amadora, além dos espaços verdes, encontram-se dotados de modernos equipamentos de jogo e recreio, bem como equipamentos de fitness instalados de forma permanente, cuja utilização e fruição é facultada, a título gratuito, à população;

9. Que, em 2006, foi criado, com resultados positivos, o programa "Jardim Seguro", projeto de cariz

social e ocupacional, que permitiu integrar a população sénior na vigilância dos parques do concelho;

10. Que em matéria de parques caninos, o concelho da Amadora, além dos espaços verdes, encontra-se dotado de equipamentos específicos destinados aos cães, cuja utilização e fruição é facultada, a título gratuito, à população;

11. Que é importante assegurar, no âmbito do projeto "Jardim Seguro" e dos Parques Caninos, que os equipamentos instalados se mantêm em bom estado de conservação, prevenindo e evitando atos de vandalismo e assegurando a sua integridade, durabilidade e pleno usufruto por parte da população;

12. A par, é importante assegurar a inspeção visual de rotina, com o objetivo de verificar riscos óbvios que possam resultar, por exemplo, do uso normal, de atos de vandalismo ou condições adversas;

13. Que em matéria de *Outdoors* se torna necessário transferir para a Junta de Freguesia o licenciamento de afixação de publicidade em painéis publicitários de grande formato com visibilidade ao longe;

14. Que se torna necessário proceder à consolidação, num único documento, do conjunto de competências delegadas na Junta de Freguesia de Falagueira-Venda Nova, e anteriormente dispersas nos supra aludidos contratos interadministrativos, justificando-se a redação de um novo contrato interadministrativo;

15. Que a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração do presente contrato interadministrativo nas suas reuniões de



19/02/2026 e 23/03/2026.

Entre:

O **Município da Amadora**, NIPC 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, Mina de Água, 2700-595 Amadora e com o endereço eletrónico geral@cm-amadora.pt, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Vítor Manuel Torres Ferreira, no uso das competências previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1, e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

e

A **Freguesia de Falagueira-Venda Nova**, NIPC 510 833 101, com sede na Estrada da Falagueira, n.º 10-C, 2700-362 Amadora e com o endereço eletrónico geral@jf-falagueiravendanova.pt, neste ato representada pela Presidente da Junta de Freguesia, Rafaela Mendonça Heitor, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

É subscrito e reciprocamente aceite a celebração do presente contrato interadministrativo, o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes:

TÍTULO I **Competências Gerais**

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

Cláusula 1.ª **Objeto**

1. O presente contrato interadministrativo agrega a

totalidade das competências delegadas na Junta de Freguesia de Falagueira-Venda Nova.

2. Pelo presente contrato interadministrativo são delegadas na Junta de Freguesia as seguintes competências da Câmara Municipal:

- a)** Manutenção dos Espaços de Jogo e Recreio, nos termos das alíneas ee) e qq), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b)** Área de Intervenção Social e Cultural, nos termos das alíneas u) e ee), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c)** Gestão dos Serviços de Proximidade de Leitura Pública, nos termos da alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- d)** Gestão de Equipamentos Desportivos, nos termos da alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- e)** Manutenção de pavimentos em calçada, nos termos das alíneas ee) e qq), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- f)** As relativas ao projeto "Jardim Seguro", nos termos da alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- g)** Licenciamento de afixação de publicidade nos painéis publicitários de grande formato com visibilidade ao longe, denominados *outdoors*;
- h)** Manutenção dos equipamentos específicos destinados aos cães, usualmente designados por parques caninos, nos termos da alínea qq), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constantes do Anexo VII;
- i)** Construção e gestão dos equipamentos sanitários autolimpantes, nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- j)** Realização de pequenas intervenções de reabilitação no espaço público, desde que se revistam de



carácter de proximidade e necessidade imediata, nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devidamente instruídas de acordo com o procedimento contratual adequado, nos termos do Código dos Contratos Públicos, excluindo os âmbitos constantes dos demais instrumentos de descentralização em vigor no Município da Amadora.

Cláusula 2.ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a)** O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
- b)** A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente observar-se-ão ainda:

- a)** As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b)** O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª

Condições de exercício das competências

- 1.** O exercício das competências delegadas deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas fixadas no presente contrato, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
- 2.** São da inteira e exclusiva responsabilidade da Junta de Freguesia quaisquer danos causados, por ação ou omissão, no exercício das competências delegadas.

Cláusula 5.ª

Atividades ruidosas

A Junta de Freguesia, no âmbito da sua competência material e de licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, e no estrito cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, com competências atribuídas à Câmara Municipal, articula com esta a sua aplicação.

CAPÍTULO II

Competências e recursos

SECÇÃO I

Manutenção dos Espaços de Jogo e Recreio

Cláusula 6.ª

Competências delegadas

A Câmara Municipal delega na Junta de Freguesia a abertura, encerramento, limpeza e manutenção das zonas verdes dos espaços de jogo e recreio, e define no Anexo I os recursos necessários e suficientes para a execução da presente delegação de competências.



Cláusula 7.ª

Tipologias dos espaços de jogo e recreio

1. Os espaços de jogo e recreio classificam-se de acordo com a seguinte tipologia:

- a)** Tipologia I – Parque com reduzida ou nenhuma zona verde e que possibilita ser encerrado no período noturno;
- b)** Tipologia II – Parque com reduzida ou nenhuma zona verde, que não necessita ser encerrado durante o período noturno;
- c)** Tipologia III – Parque com amplas zonas verdes e que possibilita ser encerrado no período noturno;
- d)** Tipologia IV – Parque com amplas zonas verdes, que não necessita ser encerrado durante o período noturno.

2. A classificação do espaço de jogo e recreio de acordo com a sua tipologia encontra-se definida no Anexo I.

Cláusula 8.ª

Obrigações da Junta de Freguesia

As obrigações da Junta de Freguesia dependem da tipologia de espaços de jogo e recreio, conforme decorre do Anexo II.

Cláusula 9.ª

Obrigações da Câmara Municipal

1. A Câmara Municipal obriga-se, relativamente a cada espaço de jogo e recreio, a:

- a)** Entregar uma cópia das chaves do espaço de jogo e recreio à Junta de Freguesia;
- b)** Proceder mensalmente à transferência do valor correspondente ao produto dos metros quadrados de área dos espaços de jogo e recreio pelo valor unitário estabelecido no contrato, de acordo com a tipologia dos espaços de jogo e recreio;

c) Verificar, com regularidade, o cumprimento das obrigações constante no presente contrato.

2. Relativamente ao espaço verde ou ajardinado sito no interior do espaço de jogo e recreio, a Câmara Municipal obriga-se a:

- a)** Disponibilizar os espaços em boas condições, com contador de água instalado e com o sistema de rega a funcionar normalmente;
- b)** Verificar com regularidade o estado da manutenção das zonas verdes;
- c)** Proceder ao pagamento dos consumos de água referente aos espaços disponibilizados;
- d)** Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas;
- e)** Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia no âmbito das matérias delegadas.

Cláusula 10.ª

Ocorrências e emergências

A Junta de Freguesia deve comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento do espaço de jogo e recreio.

Cláusula 11.ª

Recursos

1. Os recursos financeiros a afetar à presente delegação de competência dependem das tarefas realizadas pela Junta de Freguesia em relação a cada espaço de jogo e recreio, de acordo com a seguinte tipologia e valores:

- a)** Tipologia I – 2,2€/ m2/ ano;
- b)** Tipologia II – 1,1€/ m2/ ano;
- c)** Tipologia III – 3,3€/ m2/ ano;
- d)** Tipologia IV – 2,2€/ m2/ ano.



2. Os recursos a afetar perfazem o valor de € 31.898,33.

SECÇÃO II

Área de Intervenção Socio Cultural

Cláusula 12.ª

Competências delegadas

A Câmara Municipal delega na Junta de Freguesia o atendimento geral de natureza social, no âmbito do serviço de atendimento e acompanhamento social (SAAS), bem como a dinamização do serviço de transporte solidário.

Cláusula 13.ª

Objetivos

O serviço de atendimento e acompanhamento social (SAAS) assegura o atendimento e acompanhamento social de munícipes, especialmente os que se encontram em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social, prosseguindo os seguintes objetivos:

- a)** Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação;
- b)** Apoiar em situações de vulnerabilidade social;
- c)** Prevenir situações de pobreza e de exclusão social;
- d)** Contribuir para aquisição e/ou fortalecimento das competências dos munícipes, promovendo a sua autonomia e fortalecendo as redes de suporte familiar e social;
- e)** Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção;
- f)** Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e económica.

Cláusula 14.ª

Definições

Para os efeitos da presente secção, considera-se:

- a)** 1.ª linha: primeiro patamar de intervenção. Consiste na realização de atendimento assegurado pelas Juntas de Freguesia, no âmbito do qual é identificada a necessidade e efetuado um pré-diagnóstico;
- b)** 2.ª linha ou acompanhamento social: segundo patamar de intervenção assegurado pelas Juntas de Freguesia, sempre que haja necessidade de acompanhamento social. Compreende a realização de uma avaliação diagnóstica da situação, a contratualização da intervenção e o posterior acompanhamento e/ou monitorização do acordo de inserção social;
- c)** Atendimento especializado: assegurado pela Câmara Municipal da Amadora ou outra entidade mediante contratualização, sempre que se encontre justificada uma intervenção qualificada nas seguintes áreas: toxicodependência, pessoas em situação de sem abrigo, violência doméstica, insalubridade e deficiência. O encaminhamento é efetuado através de sinalização para a Câmara Municipal da Amadora para que seja complementado o diagnóstico e definidas estratégias de intervenção na área específica;
- d)** Equipa de atendimento e acompanhamento: equipa que assegura o atendimento e acompanhamento social constituída pelo/a:
 - i.** Técnico/a Gestor/a de Processo (TGP), com formação superior na área das ciências sociais, que atende e avalia a situação social e familiar do munícipe, elabora o diagnóstico social com base no atendimento e visitas domiciliárias realizadas, contratualiza com o munícipe o acordo de inserção com vista à sua integração pessoal, social e económica,



acompanha e avalia periodicamente as ações definidas no acordo de inserção, procedendo a ajustamentos quando necessário com vista ao seu cumprimento, aciona os recursos existentes na comunidade, procede à informatização do processo e respetiva atualização na plataforma SISS/ASIP ou outra que venha a ser indicada;

ii. Assistente técnico/a: a quem compete efetuar as marcações do atendimento e acompanhamento social e realizar todas as tarefas administrativas inerentes ao processo;

iii. Ajudante de ação direta, com formação de técnico profissional na área da ação social: a quem compete apoiar o/a TGP no acompanhamento dos acordos de inserção, nomeadamente nas visitas domiciliárias, no acompanhamento dos munícipes para regularização de documentação, no preenchimento de formulários, no apoio na organização e no planeamento das atividades da vida diária.

e) Transporte Solidário: transporte gratuito de munícipes residentes na freguesia em situação de vulnerabilidade. O serviço visa promover a acessibilidade, facilitando e articulando as deslocações de proximidade nos termos a definir por cada Junta de Freguesia.

Cláusula 15.ª

Obrigações da Câmara Municipal

Pelo presente contrato, a Câmara Municipal, no âmbito do SAAS, obriga-se a:

a) Assegurar o atendimento e acompanhamento social especializado;

b) Assegurar que o atendimento especializado é efetuado diretamente pelos serviços competentes da Câmara Municipal ou contratualizado com outras entidades, nomeadamente instituições de solidariedade social;

c) Assegurar diariamente o atendimento social de emergência por sinalização direta de 2.ª a 6.ª feira, das 9.30h às 13.00h e das 14.00h às 16.30h ou por encaminhamento da Linha Nacional de Emergência Social, desde que não exista TGP ou que o último atendimento social tenha sido efetuado há mais de 6 meses;

d) Remeter ao serviço de atendimento e acompanhamento social da Junta de Freguesia as situações sociais identificadas no seu território para acompanhamento social, assim como as provenientes do atendimento social de emergência;

e) Efetuar a transferência de verba para prestação de apoios a munícipes em situação de vulnerabilidade económica e social que estejam em acompanhamento, tendo por base o número de população residente na freguesia e a verba transferida anualmente da administração central para a Câmara Municipal da Amadora, para a rubrica de apoios eventuais;

f) Assegurar formação à equipa de atendimento e acompanhamento social afeta ao SAAS;

g) Realizar a monitorização e avaliação do SAAS;

h) Assegurar a supervisão técnica da equipa de atendimento e acompanhamento social;

i) Disponibilizar trimestralmente à Junta de Freguesia o relatório de execução, proveniente da monitorização mensal.

Cláusula 16.ª

Obrigações da Junta de Freguesia

1. Pelo presente contrato, a Junta de Freguesia, no âmbito do SAAS, obriga-se a:

a) Assegurar o funcionamento de um serviço de atendimento e acompanhamento social aos munícipes, de 2.ª a 6.ª feira, das 9.30h às 13.00h e das 14.00h às 16.30h;



b) Assegurar as marcações de atendimento social presencialmente, por telefone ou correio eletrónico ou através de outro meio que venha a ser implementado;

c) Garantir o funcionamento de uma equipa de atendimento e acompanhamento;

d) Efetuar diariamente o atendimento e acompanhamento social a todos os munícipes que recorrem a este serviço e que sejam residentes na área territorial da freguesia;

e) Garantir que o atendimento e acompanhamento social é realizado por um/a técnico/a com formação superior na área das ciências sociais da equipa de atendimento e acompanhamento social da Junta de Freguesia;

f) Informar a Câmara Municipal dos/as técnicos/as afetos/as à equipa de atendimento e acompanhamento social, assim como qualquer alteração que ocorra no prazo de 24 horas;

g) Prestar apoios eventuais a munícipes em situação de vulnerabilidade económica e social que estejam em acompanhamento, de acordo com o regulamento municipal do Fundo de Coesão Social;

h) Garantir a não duplicação dos apoios prestados, nomeadamente no que se refere às respostas já enquadradas no regulamento municipal do Fundo de Coesão Social (medicação e cartão Amadora Solidária);

i) Disponibilizar um espaço para atendimento social sempre que solicitado pela Câmara Municipal;

j) Disponibilizar à Câmara Municipal toda a informação solicitada sobre os processos de atendimento e acompanhamento social;

k) Elaborar e disponibilizar à Câmara Municipal os relatórios de execução mensais.

2. A Junta de Freguesia deve ainda garantir que a

equipa do atendimento e acompanhamento se compromete a:

a) Organizar um processo individual por agregado familiar, que deve conter a seguinte informação:

i. Caracterização do/a munícipe e respetivo agregado familiar;

ii. Diagnóstico social;

iii. Ficha de acompanhamento;

iv. Registo das diligências e visitas domiciliárias efetuadas;

v. Acordo de inserção;

vi. Avaliação do acordo de inserção;

vii. Monitorização mensal.

b) Manter em acompanhamento social uma média de cem processos por mês;

c) Registar informaticamente no SISS/ASIP todos os processos de atendimento e acompanhamento e as suas atualizações;

d) Registar informaticamente no SISS/ASIP todos os apoios eventuais prestados aos munícipes, para que os mesmos possam ser considerados elegíveis no âmbito da transferência de verbas para apoios eventuais;

e) Obter a declaração de consentimento dos titulares do processo para recolha e tratamento das informações e dados do agregado familiar fornecidos pelo mesmo;

f) Participar nas reuniões periódicas de equipa, ações de formação e, bem assim, nas sessões de supervisão do atendimento e acompanhamento;

g) Assegurar a guarda e confidencialidade dos processos referentes aos atendimentos efetuados;

h) Disponibilizar mensalmente à Câmara Municipal, até ao 10.º dia do mês seguinte, os dados dos atendimentos e acompanhamentos sociais, através do preenchimento de instrumento de monitorização fornecido pela mesma;



i) Colaborar com a Câmara Municipal no diagnóstico de necessidades de intervenção, definição de estratégias de combate à pobreza e exclusão social, bem como na monitorização e acompanhamento de problemas sociais complexos.

3. A Junta de Freguesia, no âmbito do Transporte Solidário, obriga-se a garantir o transporte gratuito aos munícipes residentes na freguesia que estejam em situação de carência económica comprovada para situações relacionadas com a saúde e apoio social.

Clausula 17.^a **Recursos**

1. A Câmara Municipal afetará recursos financeiros para assegurar o funcionamento do SAAS e do Transporte Solidário, nos termos dos números seguintes.

2. No âmbito do SAAS, a verba a transferir destina-se a assegurar:

a) Afetação de recursos humanos, com observância dos seguintes critérios:

i. Dois técnicos superiores para freguesias até 30.000 habitantes ou três técnicos superiores para freguesias com número de residentes superior;

ii. Um assistente técnico com funções administrativas;

iii. Um assistente técnico com função de acompanhamento psicossocial.

b) Atribuição de apoios económicos eventuais;

c) Gestão do espaço afeto ao SAAS.

3. No âmbito da gestão do Transporte Solidário, a verba a transferir destina-se a assegurar a manutenção e o combustível da viatura e a afetação

de um assistente operacional.

4. Os recursos financeiros são transferidos trimestralmente mediante avaliação dos relatórios de execução.

5. Os recursos referidos nos números anteriores totalizam o montante global de € 162.598,60, distribuídos da seguinte forma:

a) Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) no valor de € 103.686,88;

b) Apoios económicos eventuais no valor de € 19.793,06;

c) Gestão do espaço afeto ao SAAS, no valor de € 15.588,42;

d) Transporte Solidário no valor de € 23.530,24.

SECÇÃO III

Serviços de Proximidade de Leitura Pública

Cláusula 18.^a

Competências delegadas

A Câmara Municipal delega na Junta de Freguesia a competência para garantir o funcionamento, na freguesia, de um serviço de proximidade de leitura pública.

Cláusula 19.^a

Obrigações da Junta de Freguesia

Durante o período de vigência do presente contrato, constituem obrigações da Junta de Freguesia, nomeadamente:

a) Criar um conjunto de regras que pautem e regulem o acesso ao serviço, a consulta e a utilização dos documentos, a requisição e utilização domiciliária dos mesmos, respetivos prazos de devolução e, bem assim, os direitos e deveres dos utilizadores



do serviço;

b) Facilitar o acesso da população, através do empréstimo domiciliário ou consulta local, a livros, periódicos, documentos audiovisuais e outro tipo de suportes documentais, dando resposta às necessidades de informação, cultura, educação contínua e lazer, no pleno respeito pela diversidade humana, segundo os princípios definidos pelo Manifesto da UNESCO sobre bibliotecas públicas;

c) Incentivar o gosto pela leitura e promover a literacia, contribuindo para o desenvolvimento cultural dos indivíduos e dos grupos sociais;

d) Contribuir de uma forma criativa para a ocupação dos tempos livres da população;

e) Orientar os serviços prestados e os conteúdos informacionais de acordo com as necessidades dos utilizadores;

f) Desenvolver atividades de renovação e atualização dos seus fundos;

g) Organizar e tratar do ponto de vista técnico os seus fundos;

h) Gerir o empréstimo e circulação de documentos;

i) Promover exposições, conferências, sessões de leitura e outras atividades de animação cultural e de promoção da leitura;

j) Dar informação especializada ao leitor.

Cláusula 20.^a

Obrigações da Câmara Municipal

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Câmara Municipal obriga-se a:

a) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, na estrita medida das suas possibilidades;

b) Garantir monitorização e acompanhamento técnico.

Cláusula 21.^a

Recursos

1. Para a execução do presente contrato de delegação de competências, a Junta de Freguesia receberá todas as receitas provenientes da gestão integrada do equipamento, destinando-se as mesmas única e exclusivamente a custear as despesas decorrentes do funcionamento, manutenção, conservação, reparação e limpeza do equipamento.

2. A Câmara Municipal afetará os recursos financeiros necessários para custear a gestão do espaço, a serem transferidos mensalmente.

3. Os recursos referidos no ponto anterior serão no valor de € 21.302,15.

SECÇÃO IV

Gestão e Manutenção do Minigolfe do Parque Aventura

Cláusula 22.^a

A Câmara Municipal delega na Junta de Freguesia a gestão, manutenção e conservação dos equipamentos do Minigolfe do Parque Aventura e todos os elementos que o integram, pertencentes ao Município da Amadora, bem como a definição dos recursos necessários e suficientes para a execução da presente delegação de competências.

Cláusula 23.^a

Equipamentos do Minigolfe

1. A Câmara Municipal delega na Junta de Freguesia a competência para gerir e manter as instalações e os equipamentos do Minigolfe.

2. A Junta de Freguesia aceita receber da Câmara



Municipal as instalações e equipamentos do Minigolfe no estado em que se encontram.

3. Para efeitos do presente contrato consideram-se instalações e equipamentos, todos os bens que se encontrem no complexo do Minigolfe e que são necessários ao exercício daquela atividade desportiva.

Cláusula 24.ª

Obrigações da Junta de Freguesia

1. Durante o período de vigência do presente contrato, constituem obrigações da Junta de Freguesia, nomeadamente:

a) Gerir e dinamizar o circuito de Minigolfe do Parque Aventura, de acordo com as orientações municipais;

b) Afetar à gestão e dinamização do circuito de Minigolfe pessoal qualificado, nomeadamente, monitores com formação técnica e pedagógica;

c) Disponibilizar, sem quaisquer encargos, as instalações mencionadas para a realização de atividades promovidas ou apoiadas pela Câmara Municipal, mediante solicitação prévia a apresentar até 15 dias antes;

d) Reparar e substituir os equipamentos do Minigolfe;

e) Enquadrar a utilização informal das instalações;

f) Apoiar as atividades promovidas ou participadas pela Câmara Municipal;

g) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;

h) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares, aplicáveis às atividades de manutenção dos equipamentos;

i) Elaborar um plano anual de atividades devidamente articulado com as escolas básicas do

Município e com os serviços municipais competentes;

j) Apresentar até dia 1 de setembro de cada ano, relatório de atividades do ano anterior, com indicação das receitas e despesas geradas pelos equipamentos, sua utilização e número de utilizadores;

k) Disponibilizar o equipamento necessário ao funcionamento do Minigolfe (jogo – tacos e bolas, bem como fichas de jogo e lápis para marcação dos pontos efetuados);

l) Disponibilizar um livro de manutenção para os equipamentos;

m) Equipar o edifício de apoio, criando condições para a venda de bebidas não alcoólicas, gelados e cafés;

n) Assegurar a manutenção e os encargos de funcionamento das instalações e dos equipamentos, nomeadamente os relacionados com o consumo de energia elétrica, água e gás, bem como telecomunicações, limpeza e segurança das instalações e cobertura dos riscos inerentes à utilização do material;

o) Mencionar explicitamente a propriedade municipal das instalações em todos os anúncios ou referências públicas dos serviços e eventos que nelas pretenda realizar;

p) Guardar e conservar em bom estado os equipamentos cedidos;

q) Zelar pelo bom funcionamento do circuito;

r) Não aplicar os equipamentos a fins diferentes daqueles a que se destinam;

s) Não fazer dos equipamentos uma utilização imprudente;

t) Tolerar quaisquer benfeitorias que a Câmara Municipal queira realizar nas instalações e equipamentos;



u) Avisar a Câmara Municipal sempre que tenha conhecimento de quaisquer vícios nas instalações e equipamentos ou que terceiros se arrogam direitos sobre os mesmos;

v) No termo da vigência do presente contrato, restituir as instalações e os equipamentos cedidos no estado de conservação em que se encontravam à data da sua assinatura, com ressalva da deterioração causada pelo seu uso normal e prudente.

2. Quaisquer propostas de alteração da estrutura das instalações ou das características dos equipamentos assim como das atividades aí dinamizadas deverão ser submetidas antecipadamente à aprovação da Câmara Municipal.

3. A realização de qualquer obra dependerá sempre de autorização expressa e escrita da Câmara Municipal.

4. Quaisquer benfeitorias realizadas nas instalações objeto deste contrato considerar-se-ão propriedade do Município, sem que para tal haja lugar ao ressarcimento das quantias despendidas para esse fim.

5. A Junta de Freguesia obriga-se a comunicar à Câmara Municipal qualquer interrupção do funcionamento das instalações cedidas, parcial ou total, com indicação do momento em que se verificou e dos factos que a motivaram.

6. A Junta de Freguesia compromete-se a manter a vigilância que julgue necessária nas instalações e a garantir a segurança de utilizadores e frequentadores das mesmas, não podendo a Câmara Municipal ser responsabilizada por quaisquer danos, acidentes, roubos ou situações similares que ocor-

ram no espaço cedido.

7. A Junta de Freguesia deverá dispor de um seguro de responsabilidade civil que cubra riscos de acidentes pessoais dos utilizadores dos equipamentos do Minigolfe.

Cláusula 25.ª

Obrigações da Câmara Municipal

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Câmara Municipal obriga-se a:

- a)** Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, na estrita medida das suas possibilidades;
- c)** Garantir monitorização e acompanhamento técnico.

Cláusula 26.ª

Ocorrências e emergências

A Junta de Freguesia deve comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento dos equipamentos.

Cláusula 27.ª

Horários de funcionamento

O horário de funcionamento do circuito de Minigolfe do Parque Aventura deverá estar articulado com o horário de funcionamento da Escola da Mobilidade do mesmo Parque e estar ajustado à realidade escolar do Concelho da Amadora, sendo proposto como horário indicativo o seguinte:

Dias úteis de períodos escolares: Inverno	10h00 às 13h00 – 14h00 às 17h30
Dias úteis de períodos escolares: Verão	10h00 às 13h00 – 14h00 às 19h00
Fins-de-semana, Feriados e períodos de férias escolares	10h00 às 12h30 – 14h00 às 19h00



Cláusula 28.ª

Preço

1. A utilização do circuito de minigolfe do Parque da Falagueira fica sujeita ao pagamento dos seguintes valores:

- a.** Infantis (até aos 12 anos) – entrada gratuita quando acompanhados por adultos (máximo – 2 infantis por cada adulto);
- b.** Júniores (entre os 12 e os 18 anos) – € 1,50 (um euro e cinquenta cêntimos);
- c.** Adultos – € 2 (dois euros);
- d.** Seniores (maiores de 65 anos) – € 1,50 (um euro e cinquenta cêntimos).

2. No caso de grupos ou jogadores frequentes, os valores previstos no número anterior poderão sofrer alterações de acordo com um conjunto de regras a fixar.

3. É permitida a reserva do circuito de minigolfe por parte de grupos, numa base diária ou por um período do dia, devendo o preço cobrado obedecer a um Regulamento elaborado pela Junta de Freguesia e aprovado pela Assembleia de Freguesia.

4. A frequência formal ou informal do circuito de minigolfe é gratuita para os alunos das escolas públicas do ensino básico do concelho, desde que acompanhados pelos professores no período escolar e de acordo com o Plano Anual de Atividades previsto na cláusula terceira.

5. Os montantes a cobrar aos utentes destinam-se a cobrir as despesas de funcionamento e manutenção.

Cláusula 29.ª

Recursos

1. Para a execução do presente contrato de delegação de competências, a Junta de Freguesia receberá todas as receitas provenientes da gestão integrada do equipamento, destinando-se as mesmas única e exclusivamente a custear as despesas decorrentes do funcionamento, manutenção, conservação, reparação e limpeza do equipamento.

2. A Câmara Municipal afetará os recursos financeiros necessários para custear a gestão do espaço, a serem transferidos mensalmente.

3. Os recursos referidos no ponto anterior serão no valor de € 15.660,27.

SECÇÃO V

Gestão e dinamização da Escola da Mobilidade do Parque Aventura

Cláusula 30.ª

Competências delegadas

A Câmara Municipal delega na Junta de Freguesia a gestão e manutenção dos equipamentos da Escola da Mobilidade, sita no Parque Urbano, denominado por Parque Aventura, bem como a definição dos recursos necessários e suficientes para a execução da presente delegação de competências.

Cláusula 31.ª

Equipamentos da Escola da Mobilidade

1. A Câmara Municipal delega na Junta de Freguesia a competência para a gestão e manutenção das instalações e dos equipamentos da Escola da Mobilidade.



2. A Junta de Freguesia aceita receber da Câmara Municipal as instalações e equipamentos da Escola da Mobilidade no estado em que se encontram.

3. Para efeitos do presente contrato consideram-se instalações e equipamentos, todos os bens que se encontrem no complexo da Escola e que são necessários ao exercício daquela atividade.

Cláusula 32.ª

Obrigações da Junta de Freguesia

1. Durante o período de vigência do presente protocolo, constituem obrigações da Junta de Freguesia, nomeadamente:

a) Gerir e dinamizar a Escola da Mobilidade, de acordo com as orientações municipais;

b) Afetar à gestão e dinamização da Escola da Mobilidade pessoal qualificado, nomeadamente, monitores com formação técnica e pedagógica, habilitados a realizar sessões teóricas e práticas de educação rodoviária naquela infraestrutura;

c) Disponibilizar, sem quaisquer encargos, as instalações mencionadas para a realização de atividades promovidas ou apoiadas pela Câmara Municipal, mediante solicitação prévia a apresentar até 15 dias antes;

d) Reparar e substituir todos os equipamentos da Escola da Mobilidade;

e) Enquadrar a utilização informal das instalações;

f) Apoiar as atividades promovidas ou participadas pela Câmara Municipal;

g) Elaborar um plano anual de atividades devidamente articulado com as escolas básicas do Município e com os serviços municipais competentes;

h) Elaborar o Regulamento de Funcionamento das instalações, que inclua o preço da utilização dos

equipamentos;

i) Disponibilizar um livro de manutenção para os equipamentos;

j) Apresentar até dia 1 de setembro de cada ano, relatório de atividades, com indicação das receitas e despesas geradas pelos equipamentos, utilização e número de utilizadores dos mesmos;

k) Assegurar a manutenção e os encargos de funcionamento das instalações e dos equipamentos fixos, nomeadamente os relacionados com o consumo de energia elétrica, água, gás, bem como, telecomunicações, limpeza e segurança das instalações e cobertura dos riscos inerentes à utilização do material circulante;

l) Mencionar explicitamente a propriedade municipal das instalações em todos os anúncios ou referências públicas dos serviços e eventos que nelas pretenda realizar;

m) Guardar e conservar em bom estado os equipamentos móveis cedidos;

n) Não aplicar os equipamentos a fins diferentes daqueles a que se destinam;

o) Não fazer dos equipamentos uma utilização imprudente;

p) Tolerar quaisquer benfeitorias que a Câmara Municipal queira realizar nas instalações e equipamentos;

q) Avisar a Câmara Municipal sempre que tenha conhecimento de quaisquer vícios nas instalações e equipamentos ou que terceiros se arrogam direitos sobre os mesmos;

r) No termo de vigência do presente Protocolo, restituir as instalações e os equipamentos cedidos no estado de conservação em que se encontravam à data da sua assinatura, com ressalva da deterioração causada pelo uso normal e prudente.



2. Quaisquer propostas de alteração da estrutura das instalações ou das características dos equipamentos, assim como das atividades aí dinamizadas deverão ser submetidas antecipadamente à aprovação da Câmara Municipal.

3. A realização de qualquer obra dependerá sempre de autorização expressa e escrita da Câmara Municipal.

4. Quaisquer benfeitorias realizadas nas instalações objeto deste contrato considerar-se-ão propriedade do Município, sem que para tal haja lugar ao ressarcimento das quantias despendidas para esse fim.

5. A Junta de Freguesia obriga-se a comunicar à Câmara Municipal qualquer interrupção do funcionamento das instalações cedidas, parcial ou total, com indicação do momento em que se verificou e dos factos que a motivaram.

6. A Junta de Freguesia compromete-se a manter a vigilância que julgue necessária nas instalações e a garantir a segurança de utilizadores e frequentadores das mesmas, não podendo a Câmara Municipal ser responsabilizada por quaisquer danos, acidentes, roubos ou situações similares que ocorram no espaço cedido.

7. A Junta de Freguesia deverá dispor de um seguro de responsabilidade civil que cubra riscos de acidentes pessoais dos utilizadores dos equipamentos da Escola da Mobilidade.

Cláusula 33.ª

Obrigações da Câmara Municipal

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Câmara Municipal obriga-se a:

- a)** Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, na estrita medida das suas possibilidades;
- c)** Garantir monitorização e acompanhamento técnico.

Cláusula 34.ª

Ocorrências e emergências

A Junta de Freguesia deve comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento dos equipamentos.

Cláusula 35.ª

Utilizadores

1. A Escola da Mobilidade desenvolve as suas atividades preferencialmente junto de crianças com idades entre os 6 e os 14 anos.

2. A possibilidade de utilização dos equipamentos por outras crianças deve estar salvaguardada no Regulamento de Funcionamento e estar condicionada à tipologia das instalações e equipamentos.

Cláusula 36.ª

Horário de funcionamento

1. O horário de funcionamento da Escola da Mobilidade deverá estar ajustado à realidade escolar do Concelho da Amadora.

2. Não obstante possa ser alterado, após autorização prévia da Câmara Municipal, a escola funcionará de acordo com o horário constante do quadro seguinte:



Dias úteis de períodos escolares	9h00 às 12h30 – 14h00 às 17h30
Fins-de-semana, Feriados e períodos de férias escolares	10h00 às 12h30 – 14h00 às 19h00

Cláusula 37.ª

Preço

1. A frequência formal ou informal da Escola da Mobilidade e das instalações a ela associada é gratuita para os alunos das escolas públicas do ensino básico do concelho, desde que acompanhados pelos professores, no período escolar, e de acordo com o Plano Anual de Atividades.

2. A utilização pelo público em geral depende do pagamento de um preço, a estabelecer anualmente pela Junta de Freguesia, nos termos da alínea h) do n.º 1 da Cláusula 32.ª, e que deve ser comunicado à Câmara Municipal.

3. Os montantes a cobrar aos utentes destinam-se a cobrir as despesas de funcionamento e manutenção.

Cláusula 38.ª

Recursos

1. Para a execução do presente contrato de delegação de competências, a Junta de Freguesia receberá todas as receitas provenientes da gestão integrada do equipamento, destinando-se as mesmas única e exclusivamente a custear as despesas decorrentes do funcionamento, manutenção, conservação, reparação e limpeza do equipamento.

2. A Câmara Municipal afetará os recursos financeiros necessários para custear a gestão do espaço,

a serem transferidos mensalmente.

3. Os recursos referidos no ponto anterior serão no valor de € 55.747,08.

SECÇÃO VI

Gestão da Horta Urbana da Falagueira-Venda Nova

Cláusula 39.ª

Competências delegadas

A Câmara Municipal delega na Junta de Freguesia a gestão e manutenção da Horta Urbana da Falagueira-Venda Nova, bem como a definição dos recursos necessários e suficientes para a execução da presente delegação de competências.

Cláusula 40.ª

Equipamentos da Horta Urbana

1. A Câmara Municipal delega na Junta de Freguesia a competência para gerir e manter a Horta Urbana da Falagueira.

2. A Junta de Freguesia aceita receber da Câmara Municipal os talhões da horta, bem como os equipamentos de uso comum instalados no seu interior no estado em que se encontram.

Cláusula 41.ª

Obrigações da Junta de Freguesia

1. Durante o período de vigência do presente contrato, constituem obrigações da Junta de Freguesia, nomeadamente:

- a)** Gerir a Horta Urbana, de acordo com as orientações municipais consideradas para o efeito;
- b)** Atribuir talhões, realizando os sorteios necessários;



c) Disponibilizar, sem quaisquer encargos, as instalações mencionadas para a realização de atividades promovidas ou apoiadas pela Câmara Municipal, mediante solicitação prévia a apresentar até 15 dias antes;

d) Elaborar um regulamento de funcionamento das hortas;

e) Manter em boas condições os equipamentos de uso comum;

f) Garantir a correta utilização dos equipamentos e a utilização racional dos recursos;

g) Promover iniciativas relativas à agricultura biológica e a boas práticas ambientais;

h) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;

i) Apresentar até dia 1 de setembro de cada ano, relatório de atividades, com indicação das receitas geradas e despesas efetuadas;

j) No termo de vigência do presente contrato, restituir o espaço e os equipamentos no estado de conservação em que se encontravam à data da sua assinatura, com ressalva da deterioração causada pelo uso normal.

2. Quaisquer propostas de alteração do espaço ou das características dos equipamentos deverão ser submetidas antecipadamente à aprovação da Câmara Municipal.

3. A realização de qualquer obra dependerá sempre de autorização expressa e escrita da Câmara Municipal.

4. Quaisquer benfeitorias realizadas no espaço considerar-se-ão propriedade do Município, sem que para tal haja lugar ao ressarcimento das quantias despendidas para esse fim.

5. A Junta de Freguesia obriga-se a comunicar à Câmara Municipal qualquer interrupção do funcionamento da horta urbana, parcial ou total, com indicação do momento em que se verificou e dos factos que a motivaram.

6. A Junta de Freguesia compromete-se a manter a vigilância necessária nas hortas, colocando dois patrulheiros no local, os quais terão como função assegurar a vigilância e a correta utilização do espaço.

7. A Junta de Freguesia fornecerá o fardamento necessário, composto por boné, colete refletor e parka impermeável, para os patrulheiros referidos no número anterior.

8. A Junta de Freguesia assume toda a responsabilidade pelo espaço, não podendo a Câmara Municipal ser responsabilizada por quaisquer danos, acidentes, roubos ou situações similares que ocorram no espaço cedido.

Cláusula 42.^a

Obrigações da Câmara Municipal

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Câmara Municipal obriga-se a:

a) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, na estrita medida das suas possibilidades;

b) Garantir monitorização e acompanhamento técnico.

Cláusula 43.^a

Ocorrências e emergências

A Junta de Freguesia deve comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer anomalia que



afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento dos equipamentos.

Cláusula 44.ª

Horários de funcionamento

O horário de funcionamento da horta urbana será definido pela Junta de Freguesia.

Cláusula 45.ª

Preço

1. O cultivo de talhões da horta urbana acarretará o custo de 0,01 (um cêntimo) por metro quadrado.
2. Os montantes a cobrar aos utilizadores destinam-se a cobrir as despesas de funcionamento e manutenção.

Cláusula 46.ª

Recursos

1. Para a execução do presente contrato de delegação de competências, a Junta de Freguesia receberá todas as receitas provenientes da gestão integrada do equipamento, destinando-se as mesmas única e exclusivamente a custear as despesas decorrentes do funcionamento, manutenção, conservação, reparação e limpeza do equipamento.
2. A Câmara Municipal afetará os recursos financeiros necessários para custear a gestão do espaço, a serem transferidos mensalmente.
3. Os recursos referidos no ponto anterior serão no valor de € 7.013,30.

SECÇÃO VII

Recolha de Objetos Volumosos

Cláusula 47.ª

Recolha de objetos volumosos fora de uso

1. O exercício da presente competência envolve a recolha dos objetos volumosos fora de uso, dos resíduos verdes provenientes da manutenção de pequenos jardins particulares, bem como de resíduos de construção e demolição (RCD) até 1 m3, que se encontrem depositados na via pública e noutros espaços públicos.
2. Para cumprimento do objeto do presente contrato, a Câmara Municipal disponibilizará, dentro do horário definido no Regulamento de Utilização do Ecocentro de Carenque na Amadora, a sua utilização para deposição dos resíduos transportados pela Junta de Freguesia.
3. São cometidos à Câmara Municipal todos os encargos inerentes à recolha e transporte dos resíduos referidos no n.º 1 da presente cláusula para o Ecocentro de Carenque na Amadora.
4. A Junta de Freguesia obriga-se a cumprir com todas as instruções da Câmara Municipal destinadas a garantir a melhor operacionalidade do Ecocentro de Carenque na Amadora, designadamente, a deposição seletiva dos vários resíduos, conforme definido no Regulamento de Utilização do Ecocentro de Carenque na Amadora.

Cláusula 48.ª

Recursos

Os meios financeiros a transferir para a recolha de monos são calculados com base no estudo elaborado pelos serviços, perfazendo o montante de € 119.474,86, nos termos do Anexo III.



Título II
COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

SECÇÃO I
Calçadas

Cláusula 49.^a
Competências delegadas

A Câmara Municipal delega na Junta de Freguesia a competência para a manutenção de pavimentos em calçada, incluindo nesta a manutenção de sinalização vertical e pilaretes inseridos nos mesmos, bem como a definição dos recursos necessários e suficientes para a execução da presente delegação de competências.

Cláusula 50.^a
Obrigações da Junta de Freguesia

- 1.** A Junta de Freguesia obriga-se a:
- a)** Realizar todos os trabalhos que se afigurem necessários para reparar pavimentos em calçada que se encontrem danificados na área territorial da freguesia;
 - b)** Rodar os sinais verticais, incluindo os respetivos painéis, quando estes não se encontrem na posição correta;
 - c)** Endireitar, se necessário através de remoção e recolocação, o mastro de sinalização, de modo que o mesmo fique apurado;
 - d)** Remover e recolocar pilaretes de acordo com as instruções da Câmara Municipal;
 - e)** Reparar os pavimentos em calçada, quando para os mesmos resultem danos em virtude da rodagem, remoção e recolocação de sinais verticais e pilaretes;
 - f)** Realizar os trabalhos previstos na alínea a) no prazo máximo de 48 horas;
 - g)** Realizar os trabalhos previstos nas alíneas b), c),

d) e e) no prazo máximo de 24 horas;

h) Informar a Câmara Municipal de situações anómalas relacionadas com a conservação das calçadas que não se enquadrem no âmbito do presente contrato;

i) Não instalar mobiliário urbano, nem alterar o que foi instalado pela Câmara Municipal, designadamente sinalização vertical e pilaretes, sem autorização prévia.

Cláusula 51.^a
Obrigações da Câmara Municipal

A Câmara Municipal obriga-se a:

- a)** Informar a Junta de Freguesia sempre que sejam rececionadas áreas de calçada em novos empreendimentos;
- b)** Proceder mensalmente à transferência do valor previsto na cláusula 54.^a;
- c)** Verificar, com regularidade, o cumprimento das obrigações constante no presente contrato;
- d)** Disponibilizar, em função da disponibilidade e caso se justifique, apoio técnico, quando solicitado pela Junta de Freguesia.

Cláusula 52.^a
Ocorrências e emergências

A Junta de Freguesia deve comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer anomalia que coloque ou possa colocar em perigo a circulação de pessoas.

Cláusula 53.^a
Recursos

- 1.** Os recursos financeiros destinados à manutenção dos pavimentos são disponibilizados pela Câmara Municipal e transferidos mensalmente para a Junta



de Freguesia.

2. Os recursos referentes à manutenção dos pavimentos em calçadas serão no valor anual de € 44.798,26.

SECÇÃO II

Jardim Seguro

Cláusula 54.ª

Competências delegadas

A Câmara Municipal delega na Junta de Freguesia a competência para gerir o projeto "Jardim Seguro", definindo os recursos necessários e suficientes para a execução da presente delegação de competências.

Cláusula 55.ª

Obrigações da Junta de Freguesia

1. A Junta de Freguesia obriga-se a:

a) Vigiar o Parque Aventura e o Parque da BD;

b) Assegurar a permanência de sete vigilantes, com as funções previstas nos números seguintes, no parque identificado na alínea anterior, de segunda-feira a sábado, incluindo feriados, no seguinte horário;

c) Os vigilantes referidos anteriormente asseguram a vigilância, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados, no seguinte horário:

i.) Horário de Inverno (de 21/09 a 21/03) – 9.00 às 18.00 horas;

ii.) Horário de Verão (de 22/03 a 20/09) – 10.00 às 20.00 horas.

d) Fornecer o fardamento dos vigilantes, composto por boné, colete refletor e parka impermeável;

e) Comunicar à Câmara Municipal a identificação de todos os vigilantes, bem como os seus contactos;

f) Informar a Câmara Municipal de situações anó-

malas relacionadas com o parque;

g) Informar as autoridades policiais de qualquer situação que possa constituir ilícito criminal.

2. Os vigilantes terão como função exclusiva vigiar o parque, assegurando a correta utilização do parque infantil e dos espaços verdes, evitando a sua deterioração, por má ou deficiente utilização dos mesmos.

3. Sendo um programa de cariz social e de integração, os vigilantes deverão ser residentes no município da Amadora, aposentados, com mais de 60 anos e com rendimento anual bruto inferior a 12 RMMG.

4. Além do disposto no número anterior, os vigilantes deverão possuir boa acuidade visual e auditiva, possuir facilidade de comunicação, em especial, com crianças e jovens, ser responsáveis e ter espírito de iniciativa.

5. Os vigilantes deverão estar sempre identificados com um cartão de identificação, a emitir pela Câmara Municipal.

6. A Freguesia assegurará, dentro do possível, a integração dos vigilantes que já colaboravam com o projeto "Jardim Seguro", antes da presente delegação de competências.

7. Os vigilantes não poderão realizar quaisquer outras atividades no parque, além da vigilância do mesmo.

8. Atento o carácter social do projeto, a Junta de Freguesia fará o acompanhamento social dos vigilantes em estrita colaboração com os serviços da



Câmara Municipal.

Cláusula 56.ª

Obrigações da Câmara Municipal

A Câmara Municipal obriga-se a:

- a)** Planear e assegurar a formação dos vigilantes;
- b)** Proceder mensalmente à transferência do valor previsto na cláusula 59.ª;
- c)** Verificar, com regularidade, o cumprimento das obrigações constante no presente contrato.

Cláusula 57.ª

Ocorrências e emergências

A Junta de Freguesia deve comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer anomalia que coloque ou possa colocar em perigo pessoas e bens.

Cláusula 58.ª

Recursos

- 1.** A Câmara Municipal afetará recursos financeiros para prossecução do projeto "Jardim Seguro".
- 2.** Os recursos financeiros serão transferidos mensalmente.
- 3.** Os recursos referidos no número anterior serão no valor anual de € 31.382,12.

SECÇÃO III

Outdoors

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 59.ª

Objeto

- 1.** Pelo presente contrato interadministrativo é de-

legada na Junta de Freguesia a competência do Município quanto ao licenciamento de afixação de publicidade nos painéis publicitários de grande formato com visibilidade ao longe, denominados "outdoors", que se encontram quantificados e identificados no Anexo IV.

2. Este contrato procede ainda à definição dos recursos necessários e suficientes para a execução da presente delegação de competências, sendo que a transferência acima mencionada abrange as estruturas já existentes para o efeito, bem como a criação de outras, previstas no Anexo V.

3. É ainda delegada na Junta de Freguesia a competência referente à fiscalização e reposição da legalidade referentes à afixação de publicidade nos painéis publicitários de grande formato com visibilidade ao longe, denominados "outdoors", incluindo-se nesta quer as estruturas já existentes quer as que irão ser criadas.

4. A presente delegação de competências não implica qualquer transferência financeira por parte do Município, sendo os custos decorrentes do seu exercício suportados pelas respetivas taxas cobradas pelas Freguesias.

Cláusula 60.ª

Localização dos painéis

1. Quanto à localização dos painéis publicitários acima mencionados, a Junta de Freguesia deve respeitar integralmente o constante do plano de ordenamento que vier a ser aprovado pelo Município da Amadora.

- 2.** Até à aprovação do plano referido no número



anterior, a Junta de Freguesia deve, quanto à colocação de estruturas em matéria de ocupação do domínio público, obedecer aos locais identificados e assinalados no Anexo V.

Cláusula 61.ª

Condições de exercício das competências

O exercício da competência delegada deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas fixadas no Anexo VI do presente contrato, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.

CAPÍTULO II **Obrigações**

Cláusula 62.ª

Obrigações da Câmara Municipal

Constituem obrigações da Câmara Municipal:

- a)** Ministrando formação inicial em matéria de licenciamento e fiscalização;
- b)** Acompanhamento da delegação, mediante prestação de esclarecimentos e o acompanhamento necessário.

Cláusula 63.ª

Obrigações da Junta de Freguesia

Constituem obrigações da Junta de Freguesia, designadamente:

- a)** Informar a Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa causar dano ou prejudicar os processos inerentes às competências delegadas;
- b)** Remeter, anualmente, para a Câmara Municipal uma listagem atualizada de todos os licenciamentos e processos de notificação.

Cláusula 64.ª

Processos pendentes

Os processos de notificação pendentes serão remetidos para as Freguesias até ao final do mês seguinte ao da entrada em vigor do presente contrato.

Cláusula 65.ª

Taxas

As taxas cobradas pelo Município relativas à competência objeto de transferência, respeitantes ao ano de 2026, serão transferidas para a Junta de Freguesia, descontando o montante correspondente ao número de meses em que o Município assumiu essa competência.

Cláusula 66.ª

Responsabilidade

A Junta de Freguesia assumirá, de forma exclusiva, toda e qualquer responsabilidade pela reparação de todos os prejuízos de natureza humana ou material, decorrentes do exercício da competência transferida, bem como do uso dos recursos para si transferidos no âmbito da mesma.

SECÇÃO IV

Parques Caninos

Cláusula 67.ª

Competências delegadas

A Câmara Municipal delega na Junta de Freguesia a competência relativa à manutenção dos equipamentos específicos destinados aos cães, usualmente designados por parques caninos, definindo os recursos necessários e suficientes para a execução da presente delegação de competências.



Cláusula 68.ª

Obrigações da Junta de Freguesia

1. A Junta de Freguesia obriga-se a:

a) Diariamente, proceder à limpeza do recinto, incluindo as caixas de areão, com a respetiva recolha de lixos e dejetos caninos;

b) Sempre que necessário, proceder à lavagem e/ou desinfecção das caixas de areão com produtos de base biológica, certificados para o efeito;

c) Relativamente à manutenção do areão, diariamente verificar o nível do mesmo, bem como varrer o que estiver fora para dentro da caixa e, sempre que necessário, repor o areão na caixa;

d) Quanto à manutenção das papeleiras, diariamente, despejá-las e, sempre que necessário, lavá-las;

e) Semanalmente, desinfetar os bebedouros com lixívia e limpar as grelhas dos sumidouros respetivos;

f) Semanalmente, ou sempre que necessário, repor os sacos para recolha de dejetos caninos no dispensador;

g) Mensalmente, lubrificar os ferrolhos e as dobradiças dos portões de acesso ao parque;

h) Manter os relvados conservados aparados, saudáveis e limpos;

i) Assegurar que as árvores sejam vigiadas, regadas e limpas de ramos ladrões, corrigindo a "tutoragem" sempre que necessário.

2. À Junta de Freguesia cabe também, sempre que necessário, comunicar à Câmara Municipal, toda a anomalia que não possa ser resolvida pela primeira, nomeadamente avarias nos bebedouros, danos na vedação e danos no portão, entre outras.

3. A Junta de Freguesia deve ainda elaborar um relatório mensal de manutenção, a entregar até ao dia 10 de cada mês, com a indicação de todas as operações de manutenção efetuadas durante o mês anterior, incluindo a verificação do areão nas respetivas caixas.

Cláusula 69.ª

Obrigações da Câmara Municipal

A Câmara Municipal obriga-se a:

a) Proceder mensalmente à transferência do valor previsto na cláusula 71.ª;

b) Verificar, com regularidade, o cumprimento das obrigações constante no presente contrato.

Cláusula 70.ª

Ocorrências e emergências

A Junta de Freguesia deve comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer anomalia que coloque ou possa colocar em perigo pessoas e bens.

Cláusula 71.ª

Recursos

1. A Câmara Municipal afetará recursos financeiros para prossecução do objeto do presente contrato.

2. Os recursos financeiros serão transferidos mensalmente.

3. Os recursos referidos no número anterior serão no valor anual de € 8.357,61.

SECÇÃO V

Equipamentos Sanitários

Cláusula 72.ª

Competências delegadas



A Câmara Municipal delega na Junta de Freguesia a competência relativa à limpeza, higienização e manutenção de equipamentos sanitários autolimpantes, definindo os recursos necessários e suficientes para a execução da presente delegação de competências.

Cláusula 73.^a

Obrigações da Junta de Freguesia

- 1.** A Junta de Freguesia compromete-se a:
 - a)** Diariamente, e sempre que necessário:
 - i.** Verificar o estado geral dos equipamentos;
 - ii.** Verificar o estado dos caixotes do lixo, bem como proceder à respetiva recolha, substituição de sacos e lavagem;
 - iii.** Verificar o estado dos consumíveis, designadamente, detergente de mãos e papel.
 - b)** Limpar e higienizar semanalmente os equipamentos;
 - c)** Proceder a limpezas extraordinárias dos equipamentos, sempre que necessário;
 - d)** Assegurar que os consumíveis, tais como, detergente de mãos, papel, produtos de limpeza e higienização, respeitam as especificações de cada equipamento;
 - e)** Verificar os equipamentos no final do dia, a fim de detetar eventuais utilizações abusivas e indevidas;
 - f)** Durante o período noturno, desativar os equipamentos nos locais sem vigilância;
 - g)** Manter as áreas envolventes em boas condições, limpas e livres de obstáculos que dificultem o acesso aos equipamentos;
 - h)** Contratar serviços habilitados para a resolução de eventuais anomalias nos equipamentos e comunicar à Câmara Municipal os períodos de encerramento para tal;

- i)** Comunicar à Câmara Municipal, de imediato, qualquer anomalia que coloque ou seja suscetível de colocar em perigo pessoas e bens;
- j)** Elaborar um relatório mensal de gestão e manutenção, a entregar até ao décimo dia de cada mês, com a indicação de todas as operações efetuadas durante o mês anterior.

Cláusula 74.^a

Obrigações da Câmara Municipal

A Câmara Municipal responsabiliza-se por:

- a)** Proceder mensalmente à transferência do montante previsto no n.º 3 da cláusula 77.^a;
- b)** Verificar o cumprimento das obrigações do presente contrato.

Cláusula 75.^a

Condições para a utilização

- 1.** Os equipamentos sanitários são de utilização mista.
- 2.** O tempo máximo de cada utilização é de dez minutos.
- 3.** Os menores de 10 anos devem ser acompanhados por um adulto.

Cláusula 76.^a

Horário de funcionamento

O horário de funcionamento é das 9h00m às 19h00m, podendo o mesmo ser ajustado de acordo com a necessidade.

Cláusula 77.^a

Recursos

- 1.** A Câmara Municipal afetará recursos financeiros



para prossecução do objeto do presente contrato.

2. Os recursos financeiros serão transferidos mensalmente.

3. Os recursos totais referidos no número anterior serão no valor anual de € 8.816,00.

SECÇÃO VI

Intervenção em Espaço Público

Cláusula 78.ª

Competências delegadas

A Câmara Municipal delega na Junta de Freguesia a competência relativa à execução de pequenas obras de reabilitação no espaço público que reúnam as condições seguintes:

a) Se revistam de carácter de proximidade e necessidade imediata;

b) Excluam os âmbitos constantes dos demais instrumentos de descentralização em vigor no Município da Amadora;

c) Tenham aprovação prévia pelo Presidente da Câmara;

d) Possuam prévia validação técnica dos serviços municipais;

e) Sejam instruídas com os elementos suficientes, de acordo com a legislação em vigor de acordo com o procedimento contratual adequado, nos termos do Código dos Contratos Públicos;

f) Sejam iniciadas após a formal validação e aprovação municipal.

Cláusula 79.ª

Obrigações da Junta de Freguesia

1. A Junta de Freguesia deverá:

a) Submeter à aprovação prévia do Presidente da

Câmara Municipal, cada pedido de intervenção, mediante validação técnica dos serviços municipais;

b) Instruir cada pedido de intervenção com os elementos mínimos e suficientes de acordo com a legislação em vigor, de modo adequado à prossecução dos trabalhos que se propõe realizar, de acordo com critérios de necessidade, oportunidade e execução;

c) Promover a realização dos trabalhos, com a garantia do cumprimento de todas as normas de segurança que sejam adequadas a cada tipo de intervenção;

d) Comunicar à Câmara Municipal a duração de cada intervenção, bem como o seu início e término;

e) Publicitar a intervenção, por todas as vias adotadas, com a expressa referência a "Obra executada pela Junta de Freguesia e financiada pela Câmara Municipal da Amadora", com o logótipo, bem como com a indicação do início e duração, de acordo com o modelo a disponibilizar pela edilidade.

2. As obras iniciadas antes da aprovação municipal serão excluídas do âmbito do presente contrato.

Cláusula 80.ª

Obrigações da Câmara Municipal

A Câmara Municipal responsabiliza-se por:

a) Aprovar, através de despacho do Presidente da Câmara, mediante validação técnica dos serviços, as intervenções apresentadas pela Junta de Freguesia, devidamente instruídas pelos elementos necessários, de acordo com a legislação em vigor e com o procedimento contratual adequado, nos termos do Código dos Contratos Públicos;

b) Verificar a realização dos trabalhos executados, nomeadamente no cumprimento das disposições legais aplicáveis e no que se prende com a sua ade-



quação ao fim a que se destinam;

c) Proceder à transferência dos montantes comprovadamente despendidos com cada intervenção, devidamente aprovada nos termos das alíneas anteriores, depois da verificação a realização dos mesmos;

d) Verificar o cumprimento das obrigações do presente contrato.

Cláusula 81.ª

Recursos

1. A Câmara Municipal afetará recursos financeiros para prossecução do objeto do presente contrato.

2. Os recursos financeiros serão transferidos de acordo com a apresentação de auto de medição/fatura-detalhada a que correspondam os trabalhos efetuados e devidamente verificados, mediante verificação municipal.

3. Os recursos totais referidos nos números anteriores terão um máximo de € 200.000,00 (duzentos mil euros), incluindo o IVA à taxa legal aplicável, pagos de acordo com o comprovativo da sua execução.

4. As verbas não contratualizadas até 30 de novembro de cada ano, serão estornadas no final do ano.

5. Os trabalhos contratualizados aprovados em cada ano apenas poderão transitar para execução e pagamento até ao final do primeiro trimestre do ano seguinte.

Cláusula 82.ª

Controlo e Competência

1. A aprovação das intervenções a efetuar, bem

como o pagamento do auto respetivo, cabem ao Presidente da Câmara Municipal, mediante validação técnica dos serviços municipais.

2. O acompanhamento da intervenção, incluindo a verificação documental, competem ao Presidente da Câmara, através dos técnicos por este designados para o efeito.

TÍTULO III

Do Regime de Execução, Modificação e Extinção do Contrato

CAPÍTULO I

Acompanhamento, controlo e monitorização

Cláusula 83.ª

Relatório de execução física e financeira

1. A Junta de Freguesia obriga-se a entregar ao Município um relatório de execução física e financeira das verbas por este transferidas ao abrigo do presente contrato.

2. O relatório referido no número anterior é anual, reporta-se ao ano civil imediatamente anterior e deve ser entregue até ao dia 31 de janeiro do ano seguinte ao que reporta.

3. O cumprimento do estipulado nos números anteriores constitui condição indispensável para a realização das transferências financeiras a efetuar ao abrigo do presente contrato.

Cláusula 84.ª

Acompanhamento e controlo

A execução do presente contrato será ainda acompanhada, a todo o tempo e de forma contínua, pelo Município que, para o efeito, promoverá reuniões



conjuntas e periódicas com a Junta de Freguesia, e realizará visitas aos locais e equipamentos abrangidos pela delegação de competências.

CAPÍTULO II

Modificação, suspensão e cessação do contrato

Cláusula 85.^a

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 86.^a

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de demora de um dos outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os outor-

gantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 87.^a

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Câmara Municipal deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 88.^a

Caducidade do contrato

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.

2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal da Amadora, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.



Cláusula 89.ª

Entrega das instalações e equipamentos

1. A cessação do presente contrato de delegação de competências acarreta a desocupação do espaço cedido no prazo de 30 (trinta) dias.
2. Caso a desocupação não ocorra no prazo previsto no número anterior, a Junta de Freguesia autoriza, desde já, a Câmara Municipal a proceder, ele próprio, à desocupação das instalações e entrega dos equipamentos, não podendo este ser responsabilizado por qualquer dano que possa ser causado aos bens que lá se encontrem.
3. Na situação prevista no número anterior, a Junta de Freguesia renuncia, desde já, ao pedido de qualquer indemnização ou compensação junto da Câmara Municipal por quaisquer danos ou descaminho de bens, e ficará ainda obrigada a indemnizar a Câmara Municipal pelas despesas resultantes da desocupação do espaço cedido.

CAPÍTULO III **Disposições finais**

Cláusula 90.ª **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 91.ª

Confidencialidade e proteção de dados

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que venham a ter conhecimento ou acesso, seja de que forma for, em virtude do presente contrato ou durante a execução do mesmo, não a podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros.
2. Com a celebração do presente contrato as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados.

Cláusula 92.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 93.ª

Revogação

1. O presente contrato revoga qualquer outro celebrado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia, nas matérias objeto do presente contrato.
2. A revogação referida no número anterior não prejudica:
 - a) Os efeitos jurídicos já produzidos ao abrigo dos contratos revogados;
 - b) A responsabilidade contratual relativa a incumprimentos ocorridos durante a respetiva vigência;
 - c) A continuidade de obrigações transitórias que,



pela sua natureza, devam manter-se até plena integração nos conteúdos e procedimentos definidos neste contrato consolidado.

Cláusula 94.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 95.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

O presente é elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Amadora, 16 de abril de 2026.

Pelo Município da Amadora
O Presidente da Câmara
Vítor Manuel Torres Ferreira

Pela Freguesia de Falagueira-Venda Nova
A Presidente da Junta
Rafaela Mendonça Heitor

ANEXO I

Quadro Resumo				
Custos de Manutenção Parques Infantis 2026				
Freguesias	Tipo	Áreas a considerar (m²) 2026	Transferência Juntas Freguesia 2025	Transferência Juntas Freguesia 2026
Falagueira/Venda Nova	I	617,29	1 450,63 €	1 481,50 €
	II	2 175,87	2 545,77 €	2 589,29 €
	III	6 754,23	23 774,89 €	24 247,69 €
	IV	1 491,61	3 505,28 €	3 579,86 €
	Total	11 039,00	31 276,57 €	31 898,33 €
Tipo. I - Parque com reduzida ou nenhuma zona verde e que possibilita ser encerrado no período noturno - 2,40€/m2/ano				
Tipo. II - Parque com reduzida ou nenhuma zona verde, que não necessita ser encerrado durante o período noturno - 1,19€/m2/ano				
Tipo. III - Parque com amplas zonas verdes e que possibilita ser encerrado no período noturno - 3,59€/m2/ano				
Tipo. IV - Parque com amplas zonas verdes, que não necessita ser encerrado durante o período noturno - 2,40€/m2/ano				

ANEXO II

As obrigações da Junta de Freguesia dependerão da tipologia do espaço de jogo e recreio, conforme constam da Cláusula 8.ª do contrato:

- a)** Tipologia I - Obrigações previstas em A e B;
- b)** Tipologia II - Obrigações previstas em B;
- c)** Tipologia III - Obrigações previstas em A, B e C;
- d)** Tipologia IV - Obrigações previstas em B e C.

A. Obrigações relativas à abertura e encerramento dos espaços de jogo e recreio

Abrir e encerrar o espaço de jogo e recreio diariamente, incluindo fins-de-semana e feriados, de acordo com o seguinte horário, certificando-se que o mesmo se encontra sem ninguém no seu interior:

- i.** De abril a outubro - abertura às 9.00 horas e encerramento às 20.00 horas;
- ii.** De novembro a março - abertura às 9.00 horas e encerramento às 18.00 horas.



B. Obrigações relativas à manutenção e limpeza dos espaços de jogo e recreio

- a)** Assegurar que os espaços incluídos no Anexo I se encontram bem conservados, sem zonas degradadas e em boas condições de higiene;
- b)** Realizar a varredura e despejar as respetivas papeleiras, com uma periodicidade mínima bissemanal;
- c)** Custear a mão-de-obra que se afigure necessária à abertura e encerramento dos espaços, bem como à sua limpeza;
- d)** Não facultar o acesso à chave do espaço de jogo e recreio a terceiros, estranhos à Junta de Freguesia;
- e)** Substituir a fechadura do espaço de jogo e recreio em caso de vandalismo ou de perda da chave de acesso ao mesmo;
- f)** Zelar pela segurança nos espaços de jogo e recreio;
- g)** Informar a Câmara Municipal de qualquer incidente que tenha lugar no espaço de jogo e recreio, de que tenha conhecimento;
- h)** Comunicar à Câmara Municipal quaisquer avarias ou defeitos que detetem no espaço de jogo e recreio;
- i)** Desinfetar os bebedouros com produto desinfetante adequado, pelo menos uma vez por mês.

C. Obrigações relativas aos jardins e espaços verdes no interior de espaços de jogo e recreio

- a)** Manter os sistemas de rega, com a substituição dos equipamentos e componentes necessários ao seu correto funcionamento que se deterioreem, por atos de vandalismos ou pelo desgaste normal do decurso do tempo;

b) Proceder à aquisição, a suas expensas, de:

- i.** Material de rega, para reposição de material danificado por avarias ou degradação devida ao decurso do tempo;
 - ii.** Baterias de 9 volts para os programadores de rega;
 - iii.** Adubos e fertilizantes;
 - iv.** Sementes de relva para reposição;
- c)** Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas;
- d)** Zelar para que os consumos de água não sejam excessivos, evitando as regas entre as dez horas da manhã e as oito da noite, no período entre junho e setembro, nos sistemas com automatização;
- e)** Desligar os sistemas automáticos em caso de chuva, na ausência de sensor de chuva;
- f)** Solicitar a colaboração da Câmara Municipal, sempre que for necessária ajuda técnica que não possa ser prestada pela Junta de Freguesia, por total e justificada impossibilidade, bem como em situações de emergência;
- g)** Os relvados deverão ser cortados com a periodicidade necessária, para que a relva nunca ultrapasse 8 cm de altura;
- h)** Escarificar/arejar os relvados, sempre que necessário;
- i)** Regar dos ajardinados com a periodicidade necessária à boa conservação das plantas;
- j)** Conservar os sistemas de rega;
- k)** Realizar plantações (árvores, arbustos e herbáceas) e sementeiras para substituição de plantas mortas, vandalizadas ou simplesmente desaparecidas;
- l)** Realizar arejamento da copa, bem como de podas de formação, limpeza e revisão de tutoragem de todas as árvores e arbustos, que se situem no interior das áreas ajardinadas, desde que, pelo seu



porte, não seja necessário recorrer à utilização de plataforma elevatória ou a sua dimensão seja inferior a 3 metros de altura;

m) Controlar os tempos de rega e alteração/adequação dos tempos de rega às exigências das plantas;

n) Mondar infestantes em relvados e herbáceas;

o) Realizar as adubações necessárias ao bom estado vegetativo das plantas, custeando a compra dos adubos/fertilizantes necessários, sendo que nos relvados haverá lugar a duas fertilizações anuais, no Outono e na Primavera;

p) Aplicar herbicidas nos pavimentos e valetas que se situem no interior dos ajardinados, sempre que tal se justifique;

q) Separar os resíduos orgânicos provenientes das podas e dos cortes de vegetação e transportá-los para o Ecocentro de Carenque.

ANEXO III (a que se refere a cláusula 48.ª)

FREGUESIA	Quantidades (ton)*	Quantidades (%)	Afetação de custos
Falagueira – Venda Nova	592,25	17%	€ 119.474,86

**sem resíduos verdes

Anexo IV

Quantidade e localização dos painéis

NIF	Nome	Morada	Proc	Validade	Local
500228604	Red-Portuguesa Publicidade Exterior SA	Instalado no parque de estacionamento do Feira Nova	1116/02	31/12/2019	Falagueira- Venda Nova

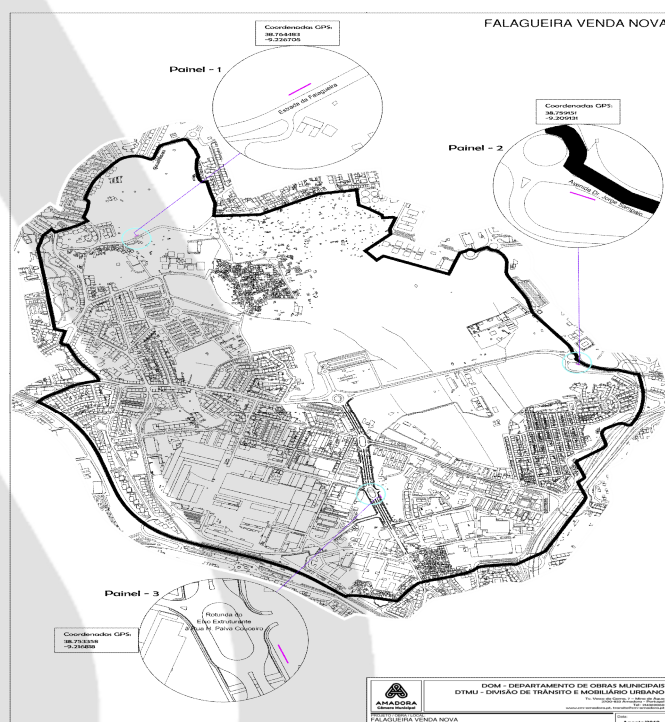
Anexo V

Quantidade e localização dos painéis a criar

A) Freguesia de Falagueira-Venda Nova - 3 painéis:

1. Estrada da Falagueira;
2. Avenida Dr. Jorge Sampaio;
3. Rotunda do eixo estruturante à Rua Henrique Paiva Couceiro.

B) Planta



Anexo VI

Características técnicas

Materiais e demais especificações:

1. Dimensões das estruturas 8,00 x 3,00 metros;
2. Módulo de 3,00X1,00M chapa galvanizada de



0,6mm;

3. Vigas IPN 120 com tratamento anti corrosão;

4. Suportes em Z;

5. Cantoneiras L 50x50x5 com tratamento anti corrosão;

6. Grampos de roscas e respetivas porcas;

7. Suportes em Cantoneiras L 50x50x5 com tratamento anti corrosão;

8. Negativos;

9. Barras de união;

10. Montagem com sapatas de betão.

ANEXO VII

Freguesia	N.º de parques	Área (m2)	Total
Falagueira – Venda Nova	3	1218,31	€8.357,61

Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências

Acordo de Execução Relativo a Delegação de Competências

Junta de Freguesia de Falagueira-Venda Nova

Orçamento para o ano 2026

Classificação Económica 04050102

As dotações, segundo a classificação orgânica, estão previstas no orçamento de 2026 de acordo com os montantes que constam no quadro seguinte:

Despesa 2026		
Orgânica	Descrição da competência	Montante da descentralização
0102	MiniGolf	15 660,27 €
04	Recolha de objetos volumosos	119 474,86 €
	Instalações sanitárias	8 816,00 €
05	Intervenção socio-cultural	162 598,60 €
	Serviços de Leitura Pública de Proximidade	21 302,15 €
	Escola da Mobilidade	55 747,08 €
	Horta Comunitária	7 013,30 €
06	Espaços de Jogo e Recreio	31 898,33 €
	Calçadas	44 798,26 €
	Jardim Seguro	31 382,12 €
	Parques Caninos	8 357,61 €
	Intervenção no Espaço Público	200 000,00 €
Total		707 048,58 €

Amadora, 06 de fevereiro de 2026

Diretor do Departamento Financeiro
Dr. Pedro Costa

ESTUDO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

ESTUDO DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA E A JUNTA DE FREGUESIA DE FALAGUEIRA-VENDA NOVA

Através do despacho n.º 10/P/2024, que aqui se dá por integralmente reproduzido, foi criada uma equipa multidisciplinar no sentido de assegurar, nos termos do artigo 111.º e seguintes do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, particularmente do artigo 115.º, por diversas remissões entendido como aplicável aos contratos de delegação de com-



petências, a demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do dito artigo 115.º. A saber:

- a)** O não aumento da despesa pública global;
- b)** O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais;
- c)** Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais;
- d)** O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º;
- e)** A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

Acresce ainda que devem ser respeitados os princípios gerais seguintes (artigo 121.º):

- a)** Igualdade;
- b)** Não discriminação;
- c)** Estabilidade;
- d)** Prossecução do interesse público;
- e)** Continuidade da prestação do serviço público;
- f)** Necessidade e suficiência dos recursos.

É incontornável que, para a celebração dos contratos interadministrativos, os municípios devem ter em consideração critérios relacionados com a caracterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias abrangidas pela respetiva circunscrição territorial.

Acresce que importa promover a contínua modernização do conceito de governação local, mais concretamente, uma governação cada vez mais ajustada às realidades de cada território e tecido urbano, capaz de ecoar o interesse público.

A descentralização de competências proporciona

soluções mais vantajosas em termos de custo-eficácia. Com efeito, respeitando os princípios da subsidiariedade, autonomia e solidariedade, permite uma maior aproximação aos municípios.

Assim, por motivos de proximidade, eficiência, eficácia e celeridade na sua execução, considerou-se mais profícua a descentralização de competências para as freguesias, o que foi concretizado através da celebração de contratos interadministrativos.

Neste sentido, pretende a Câmara Municipal introduzir alterações ao clausulado dos contratos interadministrativos em vigor, ao abrigo das alíneas u), ee) e qq) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que diz respeito às seguintes matérias: manutenção dos espaços de jogo e recreio; gestão do serviço de proximidade de leitura pública; gestão de equipamentos desportivos; projeto "Jardim Seguro"; recolha de objetos volumosos fora de uso; manutenção dos pavimentos em calçadas; e, manutenção "parques caninos"; e manutenção dos equipamentos sanitários e o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS).

Verificou-se a necessidade de se proceder à consolidação num único documento do conjunto de competências delegadas na Junta de Freguesia de Falagueira-Venda Nova, e anteriormente dispersas nos supra aludidos contratos interadministrativos, justificando-se a redação de um novo contrato interadministrativo.

Por fim, é de realçar que todos os recursos financeiros a transferir foram atualizados face ao Índice



de Preços no Consumidor (IPC) 2026, no valor de 2,04%, e ao valor da base remuneratória da Administração Pública para 2026.

Face às alterações propostas e não havendo modificações as formas de cálculo, que continuam ajustadas, e dando-se aqui por integralmente reproduzidos os anteriores estudos formulados sobre as matérias objeto de delegação pelo Município nas Juntas de Freguesia, considera-se não haver lugar a demais considerações, mantendo-se tudo o que ali se afirmou quanto:

- a) A demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) Ao cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º do mesmo anexo e Lei;
- c) Ao cumprimento dos princípios a que se refere o artigo 121.º do mesmo anexo e Lei.

Anexo I: Custos com a manutenção dos espaços de jogo e recreio

Anexo II: Custos com a gestão do serviço de proximidade de leitura pública

Anexo III: Custos com a gestão e manutenção do minigolfe do Parque Aventura

Anexo IV: Custos com a gestão e dinamização da Escola da Mobilidade

Anexo V: Custos com a gestão da Horta Urbana da Falagueira-Venda Nova

Anexo VI: Custos com a recolha de objetos volumosos fora de uso

Anexo VII: Custos com a manutenção dos pavimentos em calçada

Anexo VIII: Custos com o projeto "Jardim Seguro"

Anexo IX: Custos com a manutenção dos parques caninos

Anexo X: Custos com a manutenção dos equipamentos sanitários

Anexo XI: Custos com o Serviço de atendimento e Acompanhamento Social (SAAS)

Amadora, 06 de fevereiro de 2026.

A EQUIPA,
Dra. Carla Lourenço
Dr. João Almeida
Eng.º Norberto Monteiro
Eng.ª Cristina Pereira
Dr. Pedro Costa

Anexo I

Custos com a manutenção dos espaços de jogo e recreio

Quadro Resumo				
Custos de Manutenção Parques Infantis 2026				
Freguesias	Tipo	Áreas a considerar (m²) 2026	Transferência Juntas Freguesia 2025	Transferência Juntas Freguesia 2026
Falagueira-Venda Nova	I	617,29	1 450,63 €	1 481,50 €
	II	2 175,87	2 545,77 €	2 589,29 €
	III	6 754,23	23 774,89 €	24 247,69 €
	IV	1 491,61	3 505,28 €	3 579,86 €
	Total	11 039,00	31 276,57 €	31 898,33 €

Tipo. I - Parque com reduzida ou nenhuma zona verde e que possibilita ser encerrado no período noturno - 2,40€/m²/ano

Tipo. II - Parque com reduzida ou nenhuma zona verde, que não necessita ser encerrado durante o período noturno - 1,19€/m²/ano

Tipo. III - Parque com amplas zonas verdes e que possibilita ser encerrado no período noturno - 3,59€/m²/ano

Tipo. IV - Parque com amplas zonas verdes, que não necessita ser encerrado durante o período noturno - 2,40€/m²/ano

Anexo II

Custos com a gestão do serviço de proximidade de leitura pública

Freguesia	2025 - IPC 1,6%	2026 - IPC 2,04%
Falagueira - Venda Nova	€ 20 876,27	21 302,15

Anexo III

Custos com a gestão e manutenção do minigolfe do Parque Aventura

Freguesia	Valor 2024	Valor 2025	Valor 2026
Falagueira-Venda Nova	15105,5 €	15347,19 €	15660,27 €



Anexo IV

Custos com a gestão e dinamização da Escola da Mobilidade

Freguesia	Valor	TS 2023	Valor total 2023	TS 2024	IPC2023 3,51%	Valor +IPC 2.024,00	TOTAL Valor+TS2024+IPC 2,31%	TS 2025	IPC2024 1,6%	Valor +IPC	TOTAL Valor+TS2025+IPC 1,6%
Falagueira-Venda Nova	24 912,00 €	24 015,03 €	11 084,93 €	26 309,81 €	853,35 €	25 165,35 €	51 475,16 €	27116,89 €	402,65 €	25 568,00 €	52 684,89 €

Anexo V

Custos com a gestão da Horta Urbana da Falagueira-Venda Nova

Freguesia	2024	2025	2026
Falagueira-Venda Nova	6764,59 €	6872,823 €	7013,029 €

Anexo VI

Custos com a recolha de objetos volumosos fora de uso

Freguesia	Quantidades (sem verdes) ton. 2025	Quantidades (%)	Verba a transferir 2026
Falagueira-Venda Nova	592,25	17%	€ 119 474,86

Anexo VII

Custos com a manutenção dos pavimentos em calçada

Freguesia	Total de extensão de via (m)	Total de extensão de passeio (m)	Total de área de passeio (m²)	Percentagem de área de passeio (%)	Reparação (m²)	Dias anuais para reparação 5m²/dia	A.O.	Custo Anual A.O. (€)	A.O. 2024	A.O. 2025	A.O. 2026
Falagueira-Venda Nova	35960,00	71920	141205,00	0,13	2824,1	564,82	2	27188,04	32676,92	33289,7	38307,76

Valores para areão

Freguesia	Área de reparação	Espessura da almofada de areão	Quantidade (m³)	Custo Anual	IPC 3,51%	Global 2024	IPC 1,6%	Global 2025	IPC 2,04%	Global 2026
Falagueira-Venda Nova	2824,1	0,05	141,205	3 106,51 €	109,04 €	3 215,55 €	51,45 €	3 267,00 €	66,65 €	3 333,64 €

Valores para pedra da calçada

Freguesia	Área de reparação	Desperdício a repor 10%	Quantidade (m³)	Custo anual	IPC 3,51%	Global 2024	IPC 1,6%	Global 2025	IPC 2,04%	Global 2026
Falagueira-Venda Nova	2824,1	282,41	23,53	2 941,77 €	103,26 €	3 045,03 €	48,72 €	3 093,75 €	63,11 €	3 156,86 €

Valor Anual

Freguesia	Valor anual por J.F.	Valor anual 2024	Valor anual 2025	Valor anual 2026
Falagueira-Venda Nova	33 236,32 €	38 937,50 €	39 650,44 €	44 798,26 €

Anexo VIII

Custos com o projeto "Jardim Seguro"

Freguesia	N.º vigilantes	2025 (2,76€/h) Valor anual 2025	2026 (2,82€/h) Valor anual 2026
Falagueira-Venda Nova	7	30 714,60 €	31 382,12 €

Anexo IX

Custos com a manutenção dos parques caninos

Freguesia	N.º de parques	Área (m²)	Total 6,72/m²
Falagueira – Venda Nova	3	1218,31	€ 8 357,61

Anexo X

Custos com a manutenção dos equipamentos sanitários

Freguesia	N.º de equipamentos	Parques	Total
Falagueira – Venda Nova	2	Rua das Fontainhas e Parque da Mónica	€ 8 640,00

Quadro Síntese Descentralizações para o ano 2026		
Descentralização	Valor 2025	Valor 2026
Equipamentos Sanitários (2)	8 640,00 €	8 816,00 €

Anexo XI

Custos com o Serviço de atendimento e Acompanhamento Social (SAAS)

Junta de Freguesia	Habitantes	RH afetos		Custos Anual
		TS	AT	
Falagueira VN	20 788*	2	2	103 686,88 €

*Dados Censos 2021

Categoria	Vencimen to base*	Sub. Férias	Sub. Natal	Valor TSU (mensal)	Subs. Alimentaç ão (mensal - 22 dias)	Custo total (mensal)	Seguro remune ração	Seguro subsídio refeição	Custo anual estimado
Assistent e Técnico	1035,63 €	1035,63 €	1035,63 €	245,96 €	135,30 €	1 589,50 €	362,47 €	36,53€	19 964,89 €
Técnico/a Superior	1 709,67€	1 709,67€	1 709,67€	406,05 €	135,30 €	2 535,96 €	598,38 €	36,53€	31 878,55 €

Base dos cálculos:

- Técnico Superior –nível remuneratório 20 – 1 709,67 €
- Assistente Técnico – nível remuneratório 7 – 1035,63 €
- Subsídio de Alimentação considerado – € 6,15 x 22 dias
- TSU 23,75 %

Transporte Solidário

Junta de Freguesia	RH afeto AO	Custo Anual	Manutenção	Custos Anual
Falagueira VN	1	18 186,08 €	5 344,16 €	23 530,24€



Categoria	Vencimento base*	Sub. Férias	Sub. Natal	Valor TSU (mensal)	Subs. Alimentação (mensal - 22 dias)	Custo total (mensal)	Seguro remuneração	Seguro subsídio refeição	Custo ar estimar
Assistente Operacional	934,99 €	934,99 €	934,99 €	222,06 €	135,30 €	1 448,18 €	327,25 €	36,53 €	18 186,1

Base dos cálculos:

- Assistente Operacional – nível remuneratório 5 – 934,99 €
- Subsídio de Alimentação considerado – € 6,15 x 22 dias
- TSU 23,75 %

Apoios Eventuais

Freguesias	Apoios eventuais	Periodicidade
Falagueira VN	19 793,06€	Trimestral após validação pelos serviços

Espaços

Freguesias	Espaços
Falagueira VN	15 588,42€



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 34
Boletim Municipal



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 34
Boletim Municipal



AMADORA
Câmara Municipal

Diretor: VÍTOR FERREIRA

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 100 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701-961 AMADORA
Telef.: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82

